

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):

Contrato de fornecimento de água mineral

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Contratação de fornecimento de água mineral para a Promotoria de Riachão do Jacuípe

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:

Água mineral

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO [REDACTED]

1 - Valor Total (R\$):

1.600,00

Proposta 2

2 - Item:

-

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

2 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 3

3 - Item:

-

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

3 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 4

4 - Item:

-

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

4 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 5

5 - Item:

-

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

5 - Valor Total (R\$):

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO [REDACTED]

1 - Endereço:

Avenida Conselheiro Eliel Martins, 60, Caixa Dágua, CEP 44640-000, Riachão do Jacuípe-BA

1 - CPF/CNPJ:

20737894000104

1 - Valor (R\$):

1.600,00

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

2 - Endereço:

-

2 - CPF/CNPJ:

-

2 - Valor (R\$):

-

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

3 - Endereço:

-

3 - CPF/CNPJ:

-

3 - Valor (R\$):

-

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

4 - Endereço:

-

4 - CPF/CNPJ:

-

4 - Valor (R\$):

-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

5 - Endereço:

-

5 - CPF/CNPJ:

-

5 - Valor (R\$):

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:

Aline Cunha de Almeida

Matrícula:

354017

Suplente

Nome completo (suplente):

Roberval Souza Cunha

Matrícula (suplente):

354023

Responsável pela Unidade Executora:

Promotoria Regional de Serrinha

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cunha De Almeida** em 26/10/2021, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0218840** e o código CRC **2FD309A6**.

CI nº 003/2021

Riachão do Jacuípe, 21 de Outubro de 2021.

Ao Senhor
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente
Superintendência de Gestão Administrativa
5ª Avenida, nº 750, sala 113 – Centro Administrativo da Bahia
CEP: 40.050-340 Salvador – BA.

Assunto: **Solicitação para contratação por dispensa de licitação com apenas um orçamento**

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente, usamos do presente para solicitar a contratação, por dispensa de licitação, do fornecimento de 200 unidades de **água mineral** acondicionada em garrafões de 20 litros para a Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, conforme documentação anexa.

Ressaltamos, no ensejo, que a solicitação de autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista no art. 59, inciso II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 18.489 de 12/07/2018.

A necessidade da contratação se verifica pelo aumento do número de colaboradores atualmente lotados nesta Promotoria de Justiça (15 colaboradores), sendo 3 Promotores de Justiça, 06 Servidores, 05 estagiários e 01 auxiliar de serviços gerais. Ademais, em condições normais de funcionamento, é realizado expressivo atendimento ao público, na ordem de, em média, 70 pessoas ao mês.

Na oportunidade, informamos que nesta **municipalidade não há nenhuma**

outra empresa interessada na prestação dos serviços demandados, tampouco que preencha os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pública.

Por fim, informamos que os servidores Aline Cunha de Almeida, matrícula 354017 e Roberval Souza Cunha, matrícula 354023, serão respectivamente, Fiscal e Suplente, do contrato acima citado.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

VERENA AGUIAR SILVEIRA

Assinado de forma digital por
VERENA AGUIAR SILVEIRA
Dados: 2021.10.21 15:17:18
-03'00'

VERENA AGUIAR SILVEIRA
Promotora de Justiça

COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO [REDACTED]

NOME FANTASIA: MARCIO ÁGUA

CNPJ: 20.737.894/0001-04

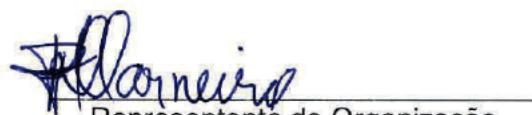
ENDEREÇO: RUA ANA PAULINA MASCARENHAS, N.º 06, BAIRRO BELA VISTA,
RIACHÃO DO JACUÍPE - BA

TELEFONE: (75) 9157 5804; (75) 9204 8215

ITEM	DESCRÍÇÃO	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão fabricados em embalagem de polipropileno transparente, tampa de pressão e lacre com capacidade de 20 litros, higienizados acopláveis em bebedouros elétricos.	200	R\$ 8,00	R\$ 1600,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

Proposta válida até:
21/11/2021

Riachão do Jacuípe 21 de outubro de 2021.



Representante da Organização



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO 00183813596, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Filomena Rangel Nunes Carneiro** [REDACTED], CNPJ nº. 20.737.894/0001-04, estabelecida à Avenida Conselheiro Eliel Martins, 60, Caixa Dágua, CEP 44640-000, Riachão do Jacuípe-BA, representada por **Filomena Rangel Nunes Carneiro**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **xxx/202X-PJR/xxxx**, protocolado sob o SEI nº **19.09.01832.0018585/2021-74**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça de **Riachão do Jacuípe**, situada em **Riachão do Jacuípe-BA**;

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;



2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;



2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxxxx

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ 8,00 (oito reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 200 (duzentos) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12 (doze) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 21 **de Outubro de 2021**, à data de concessão do reajuste;



7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze)** meses, a começar em **21** de outubro de **2021** e a terminar em **20 de outubro** de **2022**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta)** meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas,bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de



expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;



9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;



11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;



12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do



ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

Ministério Público do Estado da Bahia

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

FIOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO

Representante Legal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.737.894/0001-04

Razão Social: FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO

Endereço: AV CONSELHEIRO ELIEL MARTINS 60 / CAIXA D AGUA / RIACHAO DO JACUIPE / BA / 44640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2021 a 02/11/2021

Certificação Número: 2021100402193403842440

Informação obtida em 21/10/2021 11:33:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.737.894/0001-04

Certidão nº: 41096256/2021

Expedição: 21/10/2021, às 11:40:56

Validade: 18/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO 00183813596 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.737.894/0001-04**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE

RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Nº: 00000006

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO
Endereço:	AV CONSELHEIRO ELIEL MARTINS, 60 CAIXA D'ÁGUA
Complemento:	
Cidade/UF:	RIACHÃO DO JACUÍPE - BA
CPF/CNPJ:	20737894000104
Inscrição Estadual/RG:	118454917ME
Inscrição Municipal:	00318400105

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

EMITIDA EM: 21/10/2021 13:58:01 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 19/01/2022

CHAVE DE VALIDAÇÃO: EyObL3n8

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal:

<http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/riachaodojacuipe.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214309172

RAZÃO SOCIAL	
FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO 00183813596	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
118.454.917	20.737.894/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/10/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO [REDACTED]
CNPJ: 20.737.894/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:21 do dia 13/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2022.

Código de controle da certidão: **6017.6215.F3EF.DCF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.737.894/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2014
NOME EMPRESARIAL FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO [REDACTED]		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCIO GAS E AGUA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV CONSELHEIRO ELIEL MARTINS	NUMERO 60	COMPLEMENTO *****
CEP 44.640-000	BAIRRO/DISTRITO CAIXA DAGUA	MUNICÍPIO RIACHAO DO JACUIPE
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GIBSONCONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 9919-0977	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/10/2021 às 11:25:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO [REDACTED]

Nome do Empresário

FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO

Nome Fantasia

MARCIO GAS E AGUA

Capital Social

50.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
0893159522	SSP	BA	001.838.135-96

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

30/07/2014

Número de Registro

CNPJ

20.737.894/0001-04

Endereço Comercial

CEP 44640-000	Logradouro AVENIDA CONSELHEIRO ELIEL MARTINS	Número 60
Bairro CAIXA DAGUA	Município RIACHAO DO JACUIPE	UF BA

Atividades

Data de Início de Atividades 30/07/2014	Forma de Atuação Estabelecimento fixo
--	--

Ocupação Principal

Comerciante independente de bebidas

Atividade Principal (CNAE)

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME73749058

Número do Identificador
20737894000104

Data de Emissão
03/05/2021

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe informando que, após análise da instrução do processo em epígrafe, identificamos o que segue:

Na instrução do procedimento em geral:

1. Ausência de assinatura no Formulário de Dispensa de Licitação, impossibilitando a conferência do mesmo;
2. Ausência do Procedimento Padrão com a minuta do contrato pré-aprovada pela Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa (anexar documento correspondente ao item 02 dos Anexos da Base de Conhecimento - [02 - AGUA MINERAL_Procedimento - padrão.pdf](#));
3. Observa-se na Comunicação Interna (doc 0218964) que a justificativa refere-se ao quantitativo de garrafões de água mineral a ser contratado e não parfa a contratação do objeto, propriamente dito. Solicitamos que justifique a necessidade para a prestação de serviços de fornecimento de água mineral.

Na minuta do contrato:

1. Na Cláusula Primeira: faltou informar o endereço completo da Promotoria de Justiça que receberá o produto do objeto contratado;
2. Na Cláusula Oitava: retificar a vigência informada, tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a data informado e a data de recebimento nesta Unidade. Sugerimos, ainda, que informe uma data futura considerando um período maior, razoável à indispensável tramitação prévia do procedimento, tendo em vista que o expediente ainda passará pela manifestação do Gestor Orçamentário, pela análise e deliberação do Comitê de Repactuação Orçamentária, bem como autorização do Superintendente de Gestão Administrativa.

Observamos, ainda, a seguinte **melhoria** a ser adotada para as próximas solicitações:

- Na Comunicação Interna (doc 0218964) identificamos que a justificativa apresentada se refere ao quantitativo de garrafões de água mineral a ser contratado e não à necessidade da promotoria de justiça propriamente dita. Deste modo, sugerimos que a mesma indique no mencionado documento qual a demanda a ser atendida com a contratação, ou seja, porque a Promotoria necessita do fornecimento de garrafões de agua mineral (ao invés de utilizar filtros de água, por exemplo).

Registramos que os novos documentos deverão ser incluídos após o despacho desta Coordenação e os documentos a serem retificados não deverão ser cancelados do procedimento de modo a preservar o histórico documental do processo, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Após realização dos ajustes identificados, retorne a esta Unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 26/10/2021, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222229** e o código CRC **CDC1B41B**.



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE \x9cAGUA MINERAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINIST\x96RIO P\x96BLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**



CONTRATO N\x96 XXX/201X - SGA

O MINIST\x96RIO P\x96BLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n\x96 04.142.491/0001-66, com sede situada \x96 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delega\x96o n\x96 70/2014, pelo Superintendente de Gest\u00e3o Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxxx, CNPJ n\x96. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida \x96 xxxxxxxx, representada por xxxxxx, CPF/MF n\x96 xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, com suped\u00e1neo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n\x96 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licita\u00e7\u00e3o n\x96 xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o n\x96 003.0.xxxxxx/201X, o qual integra este instrumento independentemente de transcri\u00e7\u00e3o, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cl\u00e1usulas e condic\u00e7\u00e3es seguintes:

CL\u00A1USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato o servi\u00e7o de fornecimento de \x9cagua mineral natural, sem g\u00e1s, acondicionada em garraf\u00f5es devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de press\u00e3o e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender \x96 Promotoria de Justi\u00e7a _____ de xxxx, situada \x96 xxxxxxxx;

1.1 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos \x96 entrega de garraf\u00f5es cheios, bem como \x96 retirada de garraf\u00f5es vazios das depend\u00eancias do **CONTRATANTE**.

CL\u00A1USULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato ser\u00e1 executado sob demanda, de acordo com as solicita\u00e7\u00e3es feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os servi\u00e7os de fornecimento de garraf\u00f5es cheios e a consequente retirada proporcional de garraf\u00f5es vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual dever\u00e1 possuir meios de transporte adequados \x96 execu\u00e7\u00e3o, e obedecer aos seguintes par\u00e1metros m\u00familios:

2.2.1 A entrega dever\u00e1 ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicita\u00e7\u00e3o;

2.2.2 Os vasilhames vazios dever\u00e1o ser substitu\u00eddos por vasilhames cheios, no endere\u00e7o consignado na Cl\u00e1usula Primeira;

2.2.3 A \x9cagua dever\u00e1 ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar l\u00edmpida, sem flocos em dep\u00f3sito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame dever\u00e1 ser de polipropileno, retorn\u00e1vel com capacidade para 20 litros, fabricado com subst\u00e2ncias resinasas e/ou polim\u00e9ricas, lacrado com tampa e lacre pl\u00e1stico descart\u00e1veis, com r\u00f3tulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informa\u00e7\u00e3es sobre a identifica\u00e7\u00e3o do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir r\u00f3tulo com carimbo de aprova\u00e7\u00e3o ou n\u00famero do processo do DNPM, contendo, no m\u00familio: nome da fonte e da empresa envasadora; indica\u00e7\u00e3o do CNPJ, Munic\u00edpio e Estado; composi\u00e7\u00e3o qu\u00famicas; caracter\u00efsticas f\u00fasico-qu\u00famicas; nome do laborat\u00f3rio; n\u00famero e data da带给水的分析; volume; data de engarrafamento; e validade com impress\u00e3o



indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/xxxx	Ação (P/A/OE) XXXX	Região XXXX	Destinação de Recursos (Fonte) XXXX	Natureza da Despesa XXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ x,xx (xxx reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de xxx (xxx) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de xxxx (xxxx) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do



contrato, porquanto o pagamento ocorrer\u00e1 em raz\u00e3o da quantidade de garraf\u00f5es efetivamente adquiridos;

4.3 Nos pre\u00e7os computados neste Contrato est\u00e3o inclusos todos e quaisquer custos necess\u00e1rios ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunera\u00e7\u00e3es, encargos sociais, previdenci\u00e1rios e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execu\u00e7\u00e3o do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, deprecia\u00e7\u00e3o, alugu\u00e9is, administra\u00e7\u00e3o, tributos e emolumentos.

CL\u00e1USULA QUINTA – DOS ACR\u00c9SCIMOS E DAS SUPRESS\u00f5ES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administra\u00e7\u00e3o, nas mesmas condic\u00e7\u00e3es estabelecidas neste instrumento, os acr\u00e9scimos ou supress\u00f5es que se fizerem no objeto, de at\u00e9 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA n\u00b0 9.433/2005;

5.2 As supress\u00f5es poder\u00e3o ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CL\u00e1USULA SEXTA - DAS CONDI\u00c7\u00E3ES DO PAGAMENTO E DA RETEN\u00c7\u00E3O DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato ser\u00e1 efetuado mensalmente, mediante apresenta\u00e7\u00e3o, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certid\u00f5es de regularidade cab\u00edveis, documenta\u00e7\u00e3o que dever\u00e1 estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos ser\u00e3o processados no prazo de 08 (oito) dias \u00facheis, a contar da data de apresenta\u00e7\u00e3o da documenta\u00e7\u00e3o indicada no **item 6.1**, desde que n\u00e3o haja pend\u00eancia a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pend\u00eancia impeditiva do pagamento, ser\u00e1 considerada data da apresenta\u00e7\u00e3o da documenta\u00e7\u00e3o aquela na qual foi realizada a respectiva regulariza\u00e7\u00e3o;

6.3 As faturas far-se-ao acompanhar da documenta\u00e7\u00e3o probat\u00faria relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cl\u00e1usula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizar\u00e1 a reten\u00e7\u00e3o de impostos ou outras obriga\u00e7\u00e3es de natureza tribut\u00e1ria, de acordo com a legisla\u00e7\u00e3o vigente;

6.5 Os pagamentos ser\u00e3o efetuados atrav\u00e9s de ordem banc\u00e1ria, para cr\u00e9dito em conta corrente e ag\u00eancia indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimenta\u00e7\u00e3o oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualiza\u00e7\u00e3o monet\u00e1ria dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, ser\u00e1 calculada considerando a data do vencimento da obriga\u00e7\u00e3o e do seu efetivo pagamento, de acordo com a varia\u00e7\u00e3o do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CL\u00E1USULA S\u00C9TIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVIS\u00F5O DE PRE\u00C7OS

7.1 A eventual concess\u00e3o de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA n\u00b0 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vig\u00eancia do contrato, mediante aplicac\u00e3o do INPC/IBGE relativo ao per\u00f3odo decorrido entre a data de apresenta\u00e7\u00e3o da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxxx de 201x, \u00e0 data de concess\u00e3o do reajuste;

7.1.1 A varia\u00e7\u00e3o do valor contratual para fazer face ao reajuste de pre\u00c7os n\u00e3o caracteriza altera\u00e7\u00e3o do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebra\u00e7\u00e3o de aditamento;



7.1.2 Quando, antes da data do reajuste, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste,



em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:



11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;



12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.



13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CL\x9cSULA D\x9cIMA QUARTA – DA AUS\x9cNCIA DE V\x9cNCULO EMPREGAT\x9cCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CL\x9cSULA D\x9cIMA QUINTA – DA VINCULA\u00c7AO \u00c0 AUTORIZA\u00c7AO PARA DISPENSA DE LICITA\u00c7AO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CL\x9cSULA D\x9cIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CL\x9cSULA D\x9cIMA S\x9cTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CL\x9cSULA D\x9cIMA OITAVA – DAS DISPOSI\u00c7OES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às



finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 201x.

Ministério P?blico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ESPÉCIE: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 874/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério P?blico do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



II – DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.¹

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão². Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo, 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

² TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jur\xeddicas que envolvam mat\x99rias id\x99nticas e recorrentes, est\x99o dispensados de an\xe1lise individualizada pelos \x99rgaos consultivos, desde que a \x99rea t\x99cnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifesta\u00e7\u00e3o. II - Para a elabora\u00e7\u00e3o de manifesta\u00e7\u00e3o jur\xeddica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em mat\x99rias id\x99nticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atua\u00e7\u00e3o do \x99rgao consultivo ou a celeridade dos servi\u00e7os administrativos; e b) a atividade jur\xeddica exercida se restringir \u00e0 verifica\u00e7\u00e3o do atendimento das exig\u00eancias legais a partir da simples confer\u00eancia de documentos. (sem grifos no original)

III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas s\x99o utilizadas de forma corriqueira pela Administra\u00e7\u00e3o P\xfablica para viabilizar a contrata\u00e7\u00e3o dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justi\u00e7a do Estado da Bahia, seguindo cl\u00e1usulas uniformes. \u00c9 importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licita\u00e7\u00e3o, cujo regramento est\u00e1 previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual n\u00b0. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analisando as minutas encaminhadas a esta Assessoria T\x99cnico-Jur\xeddica, verifica-se a exist\u00eancia de pre\u00e2mbulo, defini\u00e7\u00e3o do objeto e seus elementos caracter\x99sticos, o regime de execu\u00e7\u00e3o, os pre\u00e7os e as condic\u00e7\u00e3es de pagamento, dota\u00e7\u00e3o or\u00e7ament\u00e1ria, previs\u00e3o de acr\u00e9scimos e supress\u00f5es, reajustamento e revis\u00e3o de pre\u00e7os, vig\u00e8ncia, obriga\u00e7\u00e3es das partes, fiscaliza\u00e7\u00e3o, penalidades, hip\u00f3teses de rescis\u00e3o, cl\u00e1usula acerca da aus\u00eancia de v\u00ednculo empregat\u00f3cio, a vincula\u00e7\u00e3o \u00e0 dispensa de licita\u00e7\u00e3o, publicidade, foro e disposi\u00e7\u00e3es gerais, em obedi\u00eancia ao art. 126 da Lei Estadual n\u00b0. 9.433/2005, o que dever\u00e1 ser obedecido pelas Unidades interessadas.

\u00c9 imperioso ressaltar que a presente an\u00e1lise restringe-se \u00e0s cl\u00e1usulas previamente encaminhadas a esta Assessoria T\x99cnico-Jur\xeddica. Qualquer sugest\u00e3o de altera\u00e7\u00e3o das cl\u00e1usulas contratuais ora examinadas dever\u00e1 ser objeto de nova aprecia\u00e7\u00e3o jur\xeddica.



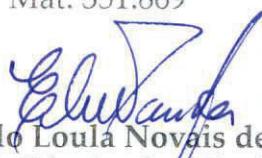
IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.


Bel. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 351.869


Bel. Eduardo Loula Novaes de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.707



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO 00183813596, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Filomena Rangel Nunes Carneiro** [REDACTED] CNPJ nº. 20.737.894/0001-04, estabelecida à Avenida Conselheiro Eliel Martins, 60, Caixa Dágua, CEP 44640-000, Riachão do Jacuípe-BA, representada por **Filomena Rangel Nunes Carneiro**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **xxx/202X-PJR/xxxx**, protocolado sob o SEI nº **19.09.01832.0018585/2021-74**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, situada na Rua Alexandre Carneiro Figueiredo, 30, Centro, 44640-000, Riachão do Jacuípe- BA;

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;



2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;



2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxxxx

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ 8,00 (oito reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 200 (duzentos) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12 (doze) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 21 **de Outubro de 2021**, à data de concessão do reajuste;



7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze)** meses, a começar em **20** de novembro de **2021** e a terminar em **20** de novembro de **2022**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta)** meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas,bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de



expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;



9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;



11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;



12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do



ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

Ministério P?blico do Estado da Bahia
0018313596
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

FIOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO
Representante Legal



CI nº 003/2021

Salvador, 26 de Outubro de 2021.

Ao Senhor
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES

Superintendente
Superintendência de Gestão Administrativa
5ª Avenida, nº 750, sala 113 – Centro Administrativo da Bahia
CEP: 40.050-340 Salvador – BA.

Assunto: Solicitação para contratação por dispensa de licitação com apenas um orçamento

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente, usamos do presente para solicitar a contratação, por dispensa de licitação, do fornecimento de 200 unidades de **água mineral** acondicionada em garrafões de 20 litros para a Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, conforme documentação anexa.

Ressaltamos, no ensejo, que a solicitação de autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista no art. 59, inciso II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 18.489 de 12/07/2018.

A necessidade da contratação se verifica em virtude da imprescindibilidade de água potável para o consumo dos colaboradores e público que frequenta a Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe. Outrossim, cumpre informar que a água que abastece a cidade de Riachão do Jacuípe é salobra e, ainda que passada por processo de purificação, mantém características que a tornam inapropriadas para o consumo.

Além disso, é válido pontuar o aumento do número de colaboradores atualmente lotados nesta Promotoria de Justiça (15 colaboradores), sendo 3 Promotores de Justiça, 06 Servidores, 05 estagiários e 01 auxiliar de serviços gerais. Ademais, em condições normais de funcionamento, é realizado expressivo atendimento ao público, na ordem de, em média, 70 pessoas ao mês.

Na oportunidade, informamos que nesta **municipalidade não há nenhuma outra**



empresa interessada na prestação dos serviços demandados, tampouco que preencha os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pública.

Por fim, informamos que os servidores Aline Cunha de Almeida, matrícula 354017 e Roberval Souza Cunha, matrícula 354023, serão respectivamente, Fiscal e Suplente, do contrato acima citado.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

VERENA AGUIAR SILVEIRA

Assinado de forma digital por
VERENA AGUIAR SILVEIRA
Dados: 2021.10.27 09:51:56
-03'00'

VERENA AGUIAR SILVEIRA
Promotora de Justiça

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao despacho retro da DCCL, informamos o cumprimento das retificações solicitadas, inclusive com a realização da assinatura do Formulário de Dispensa de Licitação. Em tempo, retornamos o processo para a Diretoria para deliberações.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cunha De Almeida** em 26/10/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222577** e o código CRC **2669F500**.

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO** [REDACTED] CNPJ **20.737.894/0001-04**, e de sua respectiva sócia, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0222991), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Pùblico Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 27/10/2021, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222989** e o código CRC **2B569B36**.

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela **Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe**, para prestação de serviços de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros, com a finalidade de atender à necessidade da referida Promotoria pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtida apenas 01 (uma) proposta. Na Comunicação Interna (0222956) de lavra do Membro do Ministério P\xfablico da localidade, informa que no município n\xf3o houve outra empresa interessada ou que preenchesse os requisitos exigidos para a contratação com a Administração P\xfablica. Deste modo, indicou-se como Contratada a empresa **FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO 00183813596** pelo preço proposto de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)** equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço, conforme orçamento 0222069.

\nÉ válido salientar que, após consulta em nossos registros, não foi celebrado Contrato com o mesmo objeto para a referida Comarca nos últimos 12 (doze) meses.

Cumpre esclarecer que, a despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

Ressaltamos, oportunamente, que a vig\xeancia sugerida para a contratação terá \n\xedncio em 20/11/2021 e \ntermino em 19/11/2022.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para preenchimento do formulário de informações orçamentárias, ajustando as respectivas informações na minuta já encartada pelo solicitante e demais providências necessárias, tendo em vista que, após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 26/10/2021, às 117.1, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.14/2009.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222994** e o código CRC **211DFF93**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO 00183813596, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Filomena Rangel Nunes Carneiro** [REDACTED], CNPJ nº. 20.737.894/0001-04, estabelecida à Avenida Conselheiro Eliel Martins, 60, Caixa Dágua, CEP 44640-000, Riachão do Jacuípe-BA, representada por **Filomena Rangel Nunes Carneiro**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 91/2021 - DADM, protocolado sob o SEX nº 19.09.01832.0018585/2021-74, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 litros, para atender à Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, situada na Rua Alexandre Carneiro Figueiredo, 30, Centro, 44640-000, Riachão do Jacuípe) BA-

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**-

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação-

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**-

2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de jentes naturais e se apresentar límpida, sem jlocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANÓXSA-

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, jabricado com substâncias resinasas e/ou polimVricas, larcado com tampa e lacre plástico descartáveis, com r tulo intacto, sem vafamentos, manchas, odores, juros, jissuras ou amassos, devendo ainda 

2.2.4.1 Conter informa es sobre a identijicação do produto, marca do jabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conjormidade com as normas vigentes da ABN -

2.2.4.3 Possuir r tulo com carimbo de aprova o ou nTmero do processo do DNPM, contendo, no m nimo  nome da jonte e da empresa envasadora- indica o do CNPJ, Munic pio e Estado- composi o  qu mica- caracter sticas j sico-qu micas- nome do laborat rio- nTmero e data da an lise da \'qua- volume- data de engarrajamento- e validade com impress o indel vel/inapag vel-

2.2.5 Na data da entrega, os itensjornecidos dever o possuir validade para consumo da \'qua igual ou superior 90 znoventa(dias, e 12 zdofe(meses para o vasilhame-

2.3 A execu o do ob:eto contratual dever a ocorrer conjormidade com as normas de seguran a, higiene, qualide e prote o ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade-

2.4 N o haver  empregados da **CONTRATADA** ´a disposi o do **CONTRATANTE**, nas suas instala es-

2.5 O recebimento dos bens jicar  sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justi a indicada na **Cl usula Primeira**, em con:unto com o jiscal do contrato - respons vel pela habilita o para pagamentos, caso estes n o se:am o mesmo servidor-

2.6 O **CONTRATANTE** re:eitar , no todo ou em parte, os garraj es considerados irregulares, tais como aqueles que n o este:am em perfeito estado de conserva o, que este:am jora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conte do tenha expirado-

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do ob:eto contratado, jica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo m ximo de 24 zvinte e quatro(horas, contadas a partir da comunica o pelo **CONTRATANTE**-

2.7 O recebimento dejinitivo do ob:eto deste contrato ser  concretifado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cab veis do art. 161 da Lei Estadual- BA n o 9.433/2005-

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as julgadas previstas na Lei Federal nº 8.078/90) Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	0100	33.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafa de 20 litros de água mineral V de R\$ 8,00 zóito reais(-

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 200 garrafas-

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**-

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 1.600,00 zem mil e seiscentos reais(, equivalente ao fornecimento de garrafas ao longo de 12 meses-

4.2.1 O valor global V meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em rafão da quantidade de garrafas efetivamente adquiridos-

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e jardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se jferem no objeto, de até 25% vinte e cinco por cento(do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005-

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% vinte e cinco por cento(, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O jaturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de jatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**-

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada-

6.2.1 Caso ocorrendo qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização-

6.3 As jaturas já se-ão acompanhar da documentação probatária relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como jato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**-

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente-

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia-

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. §5º do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 21 de Outubro de 2021, à data de concessão do reajuste-

7.1.1 A variação do valor contratual para jafer jace ao rea:uste de preços não caracterifa alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento-

7.1.2 Quando, antes da data do rea:ustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico jinanceiro, exceto nas hipóteses de jorça maior, caso jortuito, agravação imprevista, jato da administração ou jato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do rea:uste, para evitar acumulação in:ustijicada-

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. §§ÓXdo art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento jormal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-jinanceiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo-

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser jormalifada atravVs de celebração de Aditivo Contratual-

7.3 Em atenção ao art. 59, X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos rea:ustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação-

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos rejeridos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato V de **12 zdofe(** meses, a começar em **20** de novembro de **2021** e a terminar em **20** de novembro de **2022**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a **60 zsessenta(** meses, nos termos do inciso **XX** do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005-

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual jica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorifativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação-

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 AlVm das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou) que aqui se consideram literalmente transcritas,bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se aõ

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especijicações tVcnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de



expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer jalhas, dejeitos ou jalta de pessoal e/ou material-

9.2 Prestar diretamente o ob:eto contratado, não o transjeringo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, jusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual-

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos jorcementos ob:eto deste instrumento-

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condiçIes exigidas para a contratação-

9.5 Respeitar e jafer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato-

9.6 Responsabilifar-se pelo cumprimento das exig; ncias previstas na legislação projissional especíjica e pelos encargos jiscrais e comerciais resultantes da execução do contrato-

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilifação deste, em hipêtese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames juturos, decorrentes de inadimplementozs(de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas jiscrais/jaturas de acordo com a legislação, contendo descrição do jorcemento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total-

9.8 Arcar, quando da execução do ob:eto contratual, com todo e qualquer dano ou pre:uífo, independentemente da naturefa, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequ; ncia de erros, imperícia prêpria ou de auxiliares que este:am sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do ob:eto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso jortuito ou jorça maior, desde que tais circunstâncias se:am jormalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de atV 48 zquarenta e oito(horas apêss a sua ocorr; ncia-

9.9 Providenciar e manter atualifadas todas as licenças e alvarás :unto às repartiçIes competentes que, porventura, se:am necessários à execução do contrato-

9.10 Atender, nos prafos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens zgarrajIes(que não este:am sendo ou não tenham sido jorcados de acordo com as Normas éVnicas e/ou em conjormidade com as condiçIes deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**-

9.11 Permitir e ojerecer condiçIes para a mais ampla e completa jiscalificação durante a vig; ncia deste contrato, jorcendo informaçIes, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observaçIes e exig; ncias apresentadas pela jiscalificação-



9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual-

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, alVm das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se aõ

10.1 Fornecer, no prazo de 10 zdef(dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o ob:eto contratado-

10.2 Realifar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**-

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na jorma necessários para a execução do ob:eto contratual-

10.4 Acompanhar e jiscalifar o jiel cumprimento dos prazos e das condições de realifação do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperjeições, jalhas ou irregularidades constatadas na execução do ob:eto, para que se:am adotadas as medidas corretivas necessárias-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na jorma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidores(, por meio de Portaria específica para tal fim, para a jiscalificação deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou jalhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Xcumbe à jiscalificação acompanhar e verijicar a perjeita execução do contrato, em todas as suas jases, competindo-lhe, primordialmenteõ

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de jalhas, irregularidades e/ou dejeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem pre:uídos das sanções contratuais legais-

11.2.2 éransmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando jor o caso-

11.2.3 Promover a verijicação dos bens zgarrajies com água mineral(:á jornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos-

11.2.4 Esclarecer as dTvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas-



11.3 A jiscalifação, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual-

11.3.1 Ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato-

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estiverem sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas-

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**-

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o ajustamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação jiscalifadora-

11.6 Para fins de jiscalifação, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prazo e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, aquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa-

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 cinco(anos)-

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual-

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral-

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa-



12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso instaurado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% diários por cento (ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado);

12.4.1.3 - 0,7% sete diários por cento (por cada dia de atraso subsequente ao 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado);

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% dois diários por cento (ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato);

12.4.2.2 - 0,6% seis diários por cento (por cada dia de atraso subsequente ao 30º dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato);

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% sobre o valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do



ressarcimento, serem considerados como hipétese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo X§, Seção óXXX - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos X a §X, §§ e §§X do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos XX a §XX do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o CONÉRAÉANÉE poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento-

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenitário que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, rejerido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no rejerido expediente, naquilo que não diviram deste austo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico zDJ-e(do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 zdef(dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato-

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transcreverá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato-

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos-

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso X do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**-

18.5 Não caracterifam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades-

18.6 Existe discrição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

Ministério Público do Estado da Bahia

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

FIOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO

Representante Legal

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0003

Saldo Orçamentário:

1.303.949,00

Natureza da Despesa:

33.90.30.00

Responsável pela Informação:

MICHELA CORDEIRO DE ARAÚJO

Responsável pela Unidade Gestora:

MARIA AMALIA BORGES FRANCO

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

91/2021 - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 28/10/2021, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0224465** e o código CRC **DF35104A**.

DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Segue informações orçamentárias, conforme consulta ao FIPLAN/PLAN60, para autorização da despesa conforme documento 0218840:

PAOE: 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério P\xfablico

Região/Fonte: 9900 - Estado / 0100 - Destinação

Elemento de despesa: 33.90.30.00 - Material de consumo

Saldo de dotação:

Saldo concedido: 1.303.949,00

Saldo disponível: 34.834,19



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 28/10/2021, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0224458** e o código CRC **82C63647**.

DESPACHO

Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa, sugerindo encaminhamento ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise e deliberação, o processo de contratação de fornecimento de 200 unidades de agua mineral acondicionada em garrafões de 20 litros, por dispensa de licitação, para a Promotoria de Justiça de Riachão de Jacuípe, pelo período de 12 (doze) meses, com valor global proposto de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

De acordo com a Comunicação Interna nº 3 (0218964) da supracitada Promotoria, a contratação do serviço se justifica pelo aumento do número de colaboradores atualmente lotados na Promotoria de Justiça e o expressivo atendimento ao público.

Ademais, conforme consta no formulário de informações orçamentárias anexado ao processo (0224458), a referida despesa possui dotação orçamentária.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 04/11/2021, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0224851** e o código CRC **1B8E651B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, considerando os arts. 3º e 5º do Ato Normativo nº 007/2020, alterado pelos Atos Normativos nº 048/2020, 035/2021 e 046/2021, com efeitos extensivos até 31/12/2021, encaminhe-se o presente expediente ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** em 28/11/2021, às 26:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.415/0229.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0228627** e o código CRC **798804C1**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete informando que, em reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária realizada no dia 10/11/2021, foram tratados dentre outros temas, a solicitação oriunda da Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, referente a contratação de fornecimento de 200 unidades de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros, no valor de R\$ 1.600,00/ano.

Após explanações, todos os presentes se manifestaram pelo **deferimento** do pleito.

Ante ao exposto, encaminhamos o procedimento juntamente com cópia da ata da referida reunião para deliberação final da Procuradoria Geral de Justiça conforme prevê o Ato Normativo 07/2020, alterado pelos Atos Normativos nº 048/2020, nº 035 de 28 de junho de 2021 e nº 046 de 28 de setembro de 2021, com efeitos extensivos até 31 de dezembro de 2021.

Em tempo, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 26/22/1012, às 2671: , conforme art. 2º, III, "b", da Lei 22.42: /1009.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0236864** e o código CRC **42DE5CF5**.



ATA

ATA DE REUNI?O
COMIT? DE REPACTUA?O OR?AMENT?RIA

Aos dez dias do m?es de novembro do corrente ano, ?s onze horas, se reuniram por meio de videoconfer?ncia, o Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Maia, a Corregedora Geral, Dra. Cleonice de Souza Lima, o Secret?rio Geral Adjunto, Dr. Ricardo de Assis Andrade, a representante do Col?gio de Procuradores de Justi?a, Dra. Elza Maria de Souza, o Coordenador da Gest?o Estrat?gica, Dr. Lourival Miranda de Almeida J?nior e o Superintendente de Gest?o Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, membros do Comit? de Repactua?o Or?ament?ria.

O Superintendente cumprimentou a todos os presentes, bem como informou que Dr. Pedro e Dr. Lourival ingressar?o no decorrer da reuni?o. Informou ainda o Superintendente que iniciar? a avalia?o dos itens contidos na pauta, relativos aos Processos de Dispensa de Licita?o, sugerindo a avalia?o em bloco do primeiro ao terceiro item da pauta por possuirem objetos semelhantes. Pontuou o Superintendente que o primeiro item, Processo Eletr?nico SEI N?o. 19.09.01113.0017313/2021-57, oriundo da Promotoria de Justi?a Regional de Seabra, se refere a aquisi?o de 100 unidades de ?gua mineral acondicionada em garraf?es de 20 litros e 01 g?s de cozinha, no valor de R\$ 995,00. Esclareceu o Superintendente que a unidade do garraf?o de ?gua mineral apresenta o valor de R\$ 9,00.

O segundo item da pauta, Processo Eletr?nico SEI N?o. 19.09.01832.0018585/2021-74, oriundo da Promotoria de Justi?a de Riach?o do Jacu?pe, se refere a contrata?o de fornecimento de 200 unidades de ?gua mineral acondicionada em garraf?es de 20 litros, no valor de R\$ 1.600,00/ano. Esclareceu o Superintendente que a unidade do garraf?o de ?gua mineral apresenta o valor de R\$ 8,00.

O terceiro item da pauta, Processo Eletr?nico SEI N?o. 19.09.01690.0012872/2021- 66, oriundo da Promotoria de Justi?a de Paripiranga, se refere a contrata?o de fornecimento de 150 unidades de ?gua mineral acondicionada em garraf?es de 20 litros, no valor de R\$ 1.200,00/ano.

Ap?s as explana?es do primeiro ao terceiro item, o Superintendente ressaltou que o contrato para fornecimento de ?gua mineral ? celebrado com uma estimativa de consumo e que o pagamento s?o ? realizado efetivamente com a quantidade consumida. Ressaltou ainda o Superintendente que no pr?ximo ano s?r? retomada a atividade de instala?o de purificadores de ?gua nas localidades onde for poss?vel realizar tal a?ao. Abriu para discuss?o o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Elza salientou que o primeiro item da pauta envolve aquisi?o de ?gua mineral e g?s de cozinha. O Superintendente ratificou que o primeiro item da pauta se refere ao fornecimento de 100 garraf?es de ?gua mineral e 01 g?s de cozinha, inclusive chamando aten?o para esse item, pois s?r? verificado junto a Promotoria de Justi?a Regional de Seabra qual o motivo que o fog?o ainda n?o foi devolvido, j? que nenhuma promotoria possui mais esse item e caso haja necessidade de esquentar comida ou fazer um caf? ? disponibilizado forno microondas e cafeteira el?trica. Dra. Cleonice fez a sua explana?o, votando pela aprova?o em bloco do primeiro ao terceiro item da pauta. Dra. Elza e Dr. Ricardo acompanharam o voto de Dra. Cleonice. O Superintendente cumprimentou Dr. Lourival que ingressou na reuni?o, ?l?m de contextualizar os itens que foram tratados at? o momento, aproveitando para coletar o voto de Dr. Lourival. Dr. Lourival cumprimentou a todos, bem como acompanhou o voto de Dra. Cleonice. O Superintendente tamb?m acompanhou o voto de Dra. Cleonice.

O quarto item da pauta, Processo Eletr?nico SEI N?o. 19.09.45340.0019455/2021- 72, oriundo do CEAf, se refere a prest?o de servi?os de transmiss?o ao vivo para o evento "Semana do Minist?rio P?blico 2021", durante o per?odo de 14 a 17 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 7.300,00. Esclareceu o Superintendente que o pleito em quest?o foi aprovado na reuni?o do Comit? do dia 27 de outubro de 2021, por?m como foi necess?rio efetuar a inclus?o de mais um dia para realiza?o do evento, o valor passou de R\$ 5.300,00 para R\$ 7.300,00. Abriu para discuss?o o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explana?o, votando pela aprova?o. O Superintendente antes de coletar o voto de Dra. Elza, cumprimentou o ingresso de Dr. Pedro na reuni?o, ?l?m de contextualizar o item que est? sendo tratado. Dr. Pedro cumprimentou a todos. Dra. Elza, Dr. Lourival, Dr. Pedro, Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avalia?o dos processos de Dispensa de Licita?o, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Licita?o.

O quinto item da pauta, Processo Eletr?nico SEI N?o. 19.09.02684.0008789/2021- 64, oriundo da Diretoria de Tecnologia da Informa?o, se refere a contrata?o de solu?o unificada de gest?o de vulnerabilidade e conformidade de configura?es para Ativos e Aplica?es Web pelo per?odo de 24 meses, no valor de R\$ 1.009.749,72. Esclareceu o Superintendente que a presente licita?o foi autorizada pelo Comit? na reuni?o realizada no dia 06 de outubro de 2021, contudo quando o processo foi diligenciado, a Diretoria de Contratos, Conv?nios e Licit?a?es solicitou a Diretoria de Tecnologia da Informa?o a atualiza?o dos pre?os referenciais contidos na licita?o, em fun?o da lei de licita?o e por esse motivo, o valor referencial aprovado de R\$ R\$ 866.103,32 passou para R\$ 1.009.749,72. Esclareceu ainda o Superintendente que o valor apresentado ? estimado e que no momento do certame, a tend?ncia ? que o valor reduza. Abriu para discuss?o o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explana?o, votando pela aprova?o. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O sexto item da pauta, Processo Eletr?nico SEI N?o. 19.09.02336.0018141/2021- 90, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura/Coordena?o de Manuten?o Predial, se refere a aquisi?o de equipamentos de Sistema de PCIP (Central de Inc?ndio, M?dulo Monitor, Acionador Manual e Detector), no valor de R\$ 126.534,25. Esclareceu o Superintendente que a Diretoria de Engenharia e Arquitetura justificou a aquisi?o dos bens pela necessidade de substituir componentes defeituosos do Sistema de Preven?o e Combate a Inc?ndio e P?nico (PCIP) da Sede do Minist?rio P?blico do Estado da Bahia localizada no Centro Administrativo da Bahia, de acordo com o relatório t?cnico da empresa contratada que presta servi?os de manuten?o, de forma que o supracitado sistema funcione de forma plena e correta a fim de resguardar a seguran?a dos usu?rios da edifica?o e o patrim?nio da Institui?o. Esclareceu ainda o Superintendente que o processo est? devidamente instruido, que constam os or?amentos, ?l?m do relatório t?cnico da Diretoria de Engenharia e Arquitetura. Abriu para discuss?o o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explana?o, votando pela aprova?o. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Sessão Outros.

O sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02074.0019728/2021- 49, se refere a solicitação de designação de auxílio para 10ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, requisitado pela Dra. Dila Mara Freire Neves. Informou o Superintendente que Dra. Dila ligou para reforçar a avaliação da presente solicitação pelo Comitê. Informou ainda o Superintendente que o pleito em questão foi avaliado pela Corregedoria-Geral e que consta no referido processo, o acolhimento favorável de Dra. Cleonice. O Superintendente abriu para discussão, iniciando por Dra. Cleonice e Dr. Ricardo para acréscimo de mais informações. Dra. Cleonice fez a sua explanação, além de acrescentar mais algumas informações, objetivando contribuir com a avaliação do pleito em questão e por fim, votou pela aprovação. Dr. Ricardo fez a sua explanação, além de acrescentar mais algumas informações, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02385.0013885/2021- 52, oriundo do CEOSP/UMEP, se refere a apresentação da planilha com cronograma de viagens, envolvendo pagamentos de diárias e aquisição de passagens, com vistas a finalização da atualização do Diagnóstico do Sistema Prisional 2021. Explicou o Superintendente que o processo em questão não se trata de solicitação de recursos, apenas Dr. Edmundo encaminhou para que fosse demonstrado ao Comitê a prestação de contas com o cronograma de viagens, justificando a solicitação de descontingenciamento de recursos, que já fora autorizada pelo Comitê. O Superintendente compartilhou a sua tela, apresentando a planilha com o cronograma das viagens até o final do ano, além de efetuar a leitura de algumas informações contidas no referido cronograma. Reforçou o Superintendente que Dr. Edmundo pediu que fosse apresentada a prestação de contas, justificando a sua solicitação de descontingenciamento de recursos para aquisição de passagens, bem como o pagamento de diárias. O Superintendente finalizou que está sendo realizado esse registro, bem como abriu para discussão, caso algum membro queira registrar mais alguma informação. Dra. Cleonice fez a sua explanação, além de agradecer as informações apresentadas por Dr. Edmundo, bem como a sua colaboração.

O nono item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00945.0016889/2021- 57, se refere a solicitação de autorização de viagem para realização de serviços de pintura e reparos no telhado da Promotoria de Justiça Regional de Brumado, no período proposto de 10 a 19 de janeiro de 2022, cujo custo estimado é de aproximadamente R\$ 36.294,92, levantado pelas Diretorias de Engenharia e Arquitetura e Administrativa contemplando materiais, diárias de servidores, adiantamento, mão-de-obra terceirizada e combustível. Esclareceu o Superintendente que corriqueiramente está sendo realizado serviços de reparos e manutenção nas promotorias.

O décimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01903.0016041/2021- 56, se refere a solicitação de autorização de viagem para realização de serviços de reparos gerais de manutenção na Promotoria de Justiça de Gandu, no período proposto de 24 de janeiro a 02 de fevereiro de 2022, cujo custo estimado é de aproximadamente R\$ 35.340,20, levantado pelas Diretorias de Engenharia e Arquitetura e Administrativa contemplando materiais, diárias de servidores, adiantamento, mão-de-obra terceirizada e combustível.

O Superintendente sugeriu a avaliação em bloco do nono e décimo item da pauta por se tratar de objetos semelhantes. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação em bloco do nono e décimo item da pauta. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02678.0017021/2021-79, se refere a solicitação de autorização de viagem para realização de mudança da Promotoria de Justiça de Mundo Novo, no período proposto de 22 a 23 de novembro e de 01 a 10 de dezembro de 2021, cujo custo estimado é de aproximadamente R\$ 47.081,15, levantado pelas Diretorias de Engenharia e Arquitetura, Tecnologia da Informação e Administrativa contemplando materiais, diárias de servidores e motoristas, adiantamento, mão-de-obra terceirizada, ajudante de carga e descarga e combustível, além do custo mensal de R\$ 4.100,00 com circuito de dados para interligação com o datacenter e internet, indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação. Esclareceu o Superintendente que o pleito em questão abrange a necessidade de adequação e mudança da Promotoria de Justiça de Mundo Novo. Contextualizou o Superintendente que foram esgotadas todas as tentativas, junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para permanência da Promotoria nas instalações do Fórum. Acrescentou o Superintendente que consta um custo adicional de R\$ 4.100,00, mas solicitou que seja desconsiderado, pois foi registrado para efeito de levantamento de custos. Acrescentou ainda o Superintendente que a saída da promotoria do Fórum Local para um imóvel alugado, além da mudança abarca outros custos fixos, exemplificando, os serviços de vigilante, água, luz, bem como conectividade de Internet. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação.

O décimo segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01970.00019713/2021-03, se refere a solicitação encaminhada pela Assessora de Dra. Sara Gama Sampaio, Titular da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, para autorização apenas da aquisição de passagens aéreas (SEI 19.09.45276.0019783/2021-39), em razão da participação de Dra. Sara Gama Sampaio no evento de lançamento do Podcast Marias do Brasil, no dia 09 de novembro de 2021, das 10h às 11h, de iniciativa da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em parceria com a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), que integra o Projeto “Respeito e Diversidade”. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação se refere apenas a autorização para aquisição de passagens aéreas (ida e volta) para Dra. Sara, pois a diária, possivelmente será custeada pelo CNMP. Dra. Elza fez um questionamento ao Superintendente, em razão de situação anterior e o Superintendente reforçou que o pedido se refere apenas a aquisição de passagens aéreas para Dra. Sara. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02191.0019893/2021-10, oriundo do CEAMA, se refere a solicitação de descontingenciamento de recurso no valor de R\$ 22.200,00. Esclareceu o Superintendente que consta no ofício de Dr. Yuri Lopes de Mello que será realizada uma Oficina Mata Atlântica/Workshop Floresta Legal com o tema “Desmatamento - Discussão de Estratégia de Atuação Pragmática e Eficiente, no dia 26 de novembro de 2021, das 14h às 17h e que o evento foi formatado para ser realizado de modo presencial, porque serão abordados casos práticos das promotorias de justiça, com intuito de debater experiências de atuação e construir organogramas que possibilitem maior eficiência na atuação ministerial. Acrescentou o Superintendente que Dr. Yuri solicita o descontingenciamento de aproximadamente R\$ 22.000,00 para custear 04 passagens aéreas para deslocamento das cidades de Ilhéus-Salvador-Ilhéus e Porto Seguro-SalvadorPorto Seguro, bem como o pagamento de 02 diárias para os promotores de cidades distantes, Dr. Antônio Maurício Soares Magnavita (Porto Seguro), Dra. Aline Valéria Archangelo (Ilhéus), Dr. Pablo Antônio Almeida (Jacobina); Dr. Adriano Nunes (Euclides da Cunha); Dr. Romeu Gonsalves (Irecê); Dra. Luciana Khoury (Paulo Afonso) e Dr. Thyago de Oliveira Matos (Itaberaba) e 01(uma) diária aos promotores de justiça de cidades mais próximas Dr. Julimar Barreto (Santo Antônio de Jesus), Dr. Gustavo Fonseca (Valença) e Dr. Ernesto Cabral (Feira de Santana), totalizando 17 diárias. Acrescentou ainda o Superintendente que o CEAMA possui o valor disponível de R\$ 8.949,59, conforme pesquisa no BI e a autorização poderá ser no sentido de descontingenciamento em torno de R\$ 14.000,00, caso seja aprovado pelo Comitê, para realização da despesa. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00851.0019858/2021-29, oriundo da Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE, se refere a solicitação de descontingenciamento de recurso no valor de R\$ 2.100,00. Explicou o Superintendente que a Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE possui um saldo liberado de R\$ 8.800,00, mas será necessário realizar a aquisição de troféus que historicamente a CGE efetua a entrega desses troféus durante a premiação dos executores dos projetos no final do exercício. Explicou ainda o Superintendente que os troféus foram orçados em R\$ 10.900,00 e a CGE

necessita de descontingenciamento no valor de R\$ 2.100,00 para que seja realizada a referida aquisição do material. O Superintendente perguntou a Dr. Lourival se ele gostaria de adicionar mais alguma informação. Dr. Lourival pontuou que a CGE efetua todo o procedimento e que existe um Ato Normativo que instituiu o prêmio executor destaque do Ministério Público do Estado da Bahia, cujo objetivo é o reconhecimento dos membros e servidores que mais se destacaram na concretização dos programas e projetos especiais da Instituição e que a premiação é realizada durante a Semana do Ministério Público. Acrescentou Dr. Lourival que a indicação do prêmio executor destaque é efetuada pelos gerentes de programas e projetos e pelos Centros de Apoio e que a CGE apenas promove o evento, destacando que o valor para aquisição dos troféus no ano em curso foi muito próximo do valor executado no ano passado. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice iniciou a sua explanação, porém ocorreu uma falha na conexão, culminando na sua saída da reunião. O Superintendente seguiu com a reunião, enquanto Dra. Cleonice restabelece a sua conexão e perguntou a Dra. Elza se gostaria de registrar o seu voto. Dra. Elza fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Lourival salientou que o Ato Normativo que dispõe sobre a concessão do troféu é o 026/2014, acrescentando mais algumas informações e que enquanto Coordenador da CGE se abstém de votar. Dr. Pedro, Dr. Ricardo e o Superintendente votaram pela aprovação. Dra. Cleonice retornou a reunião, após restabelecimento da conexão, votando pela aprovação.

Encerrada a avaliação dos processos da Sessão Outros, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes as Diárias.

Prosseguindo com a reunião e antes de iniciar a avaliação dos processos de diárias, o Superintendente esclareceu que Dr. Pedro havia solicitado na última reunião a evolução no BI de gastos com diárias, porém ocorreu um problema de ordem de carga de arquivo, em razão da implantação do novo sistema e-DIA, que fora realizado em setembro do ano em curso e que só teria as informações até agosto, sendo que o objetivo é setembro e outubro do ano em curso, solicitando permissão ao Comitê para apresentar na próxima reunião essa evolução.

Dr. Pedro pontuou que precisará se ausentar da reunião, em razão de compromisso. O Superintendente informou a Dr. Pedro que fique tranquilo para se ausentar quando for necessário e que a avaliação das diárias será realizada em bloco, com exceção daquelas que fogem do padrão.

Destacou o Superintendente que o décimo sexto e o décimo sétimo item foram sobrestados na reunião da semana passada e que foram inseridos para avaliação na presente reunião, após a coleta das informações.

O décimo sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0019253/2021-93, se refere a solicitação registrada pela Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para autorização de pagamento de 04 diárias e meia para Dr. Anderson Freitas de Cerqueira, Titular de Vitória da Conquista - Especializada em Combate à Sonegação Fiscal, em virtude de deslocamento para Salvador, com saída às 07h do dia 26 de outubro de 2021 e retorno no dia 30 de outubro de 2021 às 14h, face a necessidade de participação de reunião com membros do GAESF e com a Procuradora-Geral de Justiça, agendada para o dia 29 de outubro de 2021, bem como a iminência de deflagração de operação com a participação dos membros do GAESF. O retorno só ocorrerá no dia 30 de outubro de 2021 (sábado), em razão distância entre Salvador e Vitória da Conquista. Esclareceu o Superintendente que foi realizado contato com Dr. Anderson e que Dr. Anderson explicou que a operação do GAESF fora realizada, inclusive noticiada na mídia e que preferiu realizar o deslocamento em veículo próprio, em razão das operações geralmente serem realizadas sem aviso prévio e não confiar muito na disponibilidade dos voos. Acrescentou o Superintendente que Dr. Anderson informou que na terça, quarta e quinta-feira tratou dos detalhes que foi rescaldo da operação no GAESF, na sexta-feira participou da reunião com Dra. Norma e que optou pelo regresso no sábado para não viajar durante a noite. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice informou que, após os esclarecimentos prestados pelo Superintendente, vota pela aprovação das 04 diárias e meia. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02492.0019213/2021-85, se refere a autorização para realização de viagem, para pagamento de diárias e passagens aéreas, com o objetivo de realizar visita institucional ao GSI/MPMG em Belo Horizonte, com saída de Salvador prevista para 14h45h de 24/11/2021 e retorno às 18h30 ou 23h20 de 26/11/2021, em razão dos voos disponíveis, com a participação dos seguintes integrantes do MPBA: Dr. Gilberto Costa de Amorim Junior, Dra. Rita Márcia Leite Santos, Coronel Gilberto Morbeck, Major Luciano Santos Correia, Tenente Marcos Paulo de Santana Pimentel e o Tenente Carlos César Sampaio Cavalcante. Esclareceu o Superintendente que o processo foi sobrestado para realização de contato com Dr. Gilberto a fim de verificar a necessidade e possibilidade de redução da comitiva que realizará a viagem e que a solicitação se refere a 06 passagens aéreas e 02 diárias para cada integrante. Esclareceu ainda o Superintendente que realizou contato com Dr. Gilberto e que Dr. Gilberto ratifica e mantém a sua solicitação, pois não se trata de uma apresentação de Power Point que poderia ser realizada até remotamente, que se trata de um trabalho de "meter mão na massa" e que o quórum que realizará a viagem, no caso o Tenente Pimentel e o Tenente Carlos César Sampaio, um estará focado na parte de policiamento e o outro focado nos Bombeiros. Dr. Gilberto e Dra. Rita Márcia estarão focados em atividades específicas e que o Coronel Morbeck e o Major Correia também estarão focados em situações específicas, respectivamente, na parte de Assistência Militar e Policiamento. Ressaltou o Superintendente que Dr. Gilberto pontuou que está aguardando um posicionamento de Minas Gerais e que talvez a viagem seja cancelada dada a proximidade de final de ano. Salientou o Superintendente que, caso a viagem seja cancelada, a avaliação da aprovação ou não já ficará registrada. Salientou ainda o Superintendente que, caso seja necessário, Dr. Gilberto informou que registrará o detalhamento no processo. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice pontuou que se reuniu com Dr. Gilberto para tratar de outros assuntos e na ocasião foi tratado o tema em questão, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Superintendente comunicou que o décimo oitavo item da pauta exige ponto de atenção, pois o pleito acaba ultrapassando o limite estabelecido de 04 diárias ou 08 meias diárias.

O décimo oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0019798/2021-88, se refere a solicitação encaminhada por Dr. Ariomar José Figueiredo da Silva, Titular da Promotoria do Juri, para pagamento de diárias, em razão da realização de Sessão do Tribunal do Júri, de 09 a 13 de novembro de 2021 na Comarca de Luís Eduardo Magalhães, de 18 a 20 de novembro de 2021 na Comarca de Serrinha, de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2021 na Comarca de Vitória da Conquista, dia 06 de dezembro de 2021 na Comarca de Camaçari e de 15 a 17 de dezembro de 2021 na Comarca de Vitória da Conquista, bem como de 22 a 25 de novembro de 2021 para atuação na Comarca de Substituição em Gandu, face a realização de audiência eleitoral, tendo em vista as diversas designações da Procuradora-Geral de Justiça para atuação em Sessões do Tribunal do Júri nas comarcas do Interior e atuação como substituto na Comarca de Gandu. Esclareceu o Superintendente que a solicitação de diárias de Dr. Ariomar excede o limite estabelecido de diárias, em razão da realização de Júri, bem como substituição na Promotoria de Justiça de Gandu, perfazendo um total de 08 diárias em novembro e 04 diárias e meia em dezembro. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo acrescentou mais algumas informações, a fim de contribuir com a avaliação, justificando o pleito em questão. Dra. Elza informou que, após os esclarecimentos fornecidos por Dr. Ricardo, opina pela aprovação das diárias. Dr. Lourival e Dr. Pedro também votaram pela aprovação. Dr. Pedro pediu licença para se ausentar da reunião, em função de compromisso e agradeceu a todos. Dr. Ricardo e o Superintendente votaram pela aprovação.

O Superintendente pontuou que os demais processos estão dentro dos padrões estabelecidos e que fará uma breve leitura para aprovação em bloco.

O décimo quinto item da pauta, Processo SIMP 003.0.2120/2021, se refere a solicitação de 02 diárias para Dr. Ariel José Guimarães Nascimento, Titular de Paripiranga, face a realização de substituição na Comarca de Cícero Dantas, de 21 a 23 de julho de 2021;

O décimo nono item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0019805/2021-40, se refere a solicitação encaminhada pelo CAOPAM para autorização de pagamento de diárias, bem como aquisição de passagens aéreas (SEI 19.09.02204.0019317/2021-81) ao colaborador eventual Daniel Gomes da Silva, que irá participar como palestrante no “Workshop sobre fraudes no âmbito da terceirização de serviços de saúde”, no dia 30 de novembro de 2021, nos dois turnos na Sede CAB. O palestrante sairá da Cidade do Rio de Janeiro no dia 29 de novembro de 2021 e retornará no dia 01 de dezembro de 2021. Explicou o Superintendente que, no caso em questão, ao invés de contratar o palestrante é fornecida uma diária para o que chamamos de colaborador eventual, além do fornecimento das passagens.

O vigésimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0019801/2021-12, se refere a solicitação encaminhada pela Assessora de Dra. Sara Gama Sampaio, Titular da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, para autorização de pagamento de diárias, bem como aquisição de passagens aéreas (SEI 19.09.45276.0019685/2021-32), em razão da participação de Dra. Sara Gama no XIII Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar (FONAVID), no período de 29 de novembro a 02 de dezembro de 2021 no Piauí/PI, que terá como tema “Direitos Humanos e Acesso à Justiça: A Magistratura no cumprimento das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil”.

O vigésimo primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02156.0019707/2021-70, se refere a solicitação encaminhada pelo Coordenador do CSI, Dr. Gilberto Amorim, para autorização de pagamento de diárias, bem como aquisição de passagens aéreas, em razão de convite para participação no Curso de Capacitação em Open Source Intelligence (OSINT), de 29 de novembro a 1º de dezembro de 2021, na Sede do Ministério Público Militar, em Brasília/DF, promovido pela Comissão de Prevenção da Autonomia do Ministério Público (CPAMP) do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em parceria com a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

O vigésimo segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0019826/2021-30, se refere a solicitação encaminhada por Dr. Antônio Luciano Silva Assis, Titular da Promotoria do Júri, para autorização de pagamento de meia diária ao motorista Francisco Evaristo dos Santos, lotado em Euclides da Cunha, em razão de sua condução no dia 26 de outubro de 2021, de Euclides da Cunha para Comarca de Substituição em Cansanção, face a realização de sessão do Tribunal do Júri.

O vigésimo terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0019825/2021-23, se refere a solicitação registrada pela Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para análise e deliberação do Comitê de Repactuação Orçamentária referente a solicitação de diárias para o servidor Valmir Lopes de Santana, lotado na Coordenação de Manutenção Predial, em virtude de deslocamento para a execução de reforma estrutural da Promotoria de Justiça de Itapetinga, serviço aprovado na reunião do dia 28 de julho de 2021, tendo em vista que excede o limite de 4 diárias mensais estabelecido no ato normativo 045/2021, ultrapassando assim (meia) diária. Esclareceu o Superintendente que está devidamente justificada a necessidade da meia diária excedente.

O vigésimo quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02259.0019782/2021-04, se refere a solicitação encaminhada por Dr. Yuri Lopes de Mello, Coordenador do CEAMA/NUMA, para pagamento de diária para o Policial Militar Nelson José Boa Hora Lobo, bem como aos motoristas Wilson de Jesus de Souza e Leonardo Sampaio e Silva. Esclareceu o Superintendente que consta no processo a solicitação de 3 meias diárias para o Policial Militar Nelson José Boa Hora Lobo, lotado na Ambiental de Santo Antônio de Jesus, em razão de deslocamento nos dias 29 de outubro, 09 e 10 de novembro de 2021, respectivamente, para realizar inspeção em propriedades rurais em conjunto com a Companhia Independente de Polícia de Proteção Ambiental no município de Ubaira, cumprir despacho referente a Inquérito Civil IDEA Nº. 003.0.51802/2016 e outras demandas que venham a exigir autuação de ofício no município de Santa Inês e averiguação em propriedade na zona rural, conforme despacho do Promotor referente ao Inquérito Civil – IDEA Nº. 600.9.262102/2017 e outras autuações de ofício que venham a surgir no município de Mutuípe; 03 meias diárias para o motorista Wilson de Jesus de Souza, lotado na Ambiental de Santo Antônio de Jesus, em razão de condução do Policial Nelson José Boa Hora Lobo, nos dias 04, 09 e 10 de novembro de 2021, respectivamente, para averiguar denúncia de supressão de vegetação nativa da mata atlântica em app na cidade de Jiquiriçá, para cumprir despacho referente a Inquérito Civil IDEA Nº. 003.0.51802/2016 e outras demandas que venham a exigir autuação de ofício no município de Santa Inês e averiguação em propriedade na zona rural, conforme despacho do Promotor referente ao Inquérito Civil – IDEA Nº. 600.9.262102/2017 e outras autuações de ofício que venham a surgir no município de Mutuípe; 02 meias diárias para o motorista Leonardo Sampaio e Silva, lotado em Ilhéus, em razão de condução de Analistas do CEAT, nos dias 10 e 11 de novembro de 2021, respectivamente, a fim de realizar vistoria in loco, atendendo solicitação da base ambiental de Ilhéus na Comarca de Camacã, bem como atendimento de procedimento da Promotoria Especializada em Meio Ambiente da Costa do Cacau – Leste, na Comarca de Canavieiras.

O vigésimo quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0019955/2021-60, se refere a solicitação registrada pela Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para pagamento de 04 diárias e meia ao motorista Márcio Almeida Dantas, lotado na Coordenação de Transportes, em razão da condução da servidora Bárbara Costa Lima, lotada no CEAT, no período de 08 a 12 de novembro de 2021, a fim de realizar inspeção técnica nas Comarcas de Uibaí, Central e Canarana. Esclareceu o Superintendente que foram aprovadas as 04 diárias e meia para os Analistas da CEAT na semana passada e que a solicitação de 04 diárias e meia está justificada, dada a necessidade de condução da servidora do CEAT.

O vigésimo sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0019924/2021-37, se refere a solicitação registrada pela Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para apreciação pelo Comitê de Repactuação Orçamentária das diárias de membros e servidores. Esclareceu o Superintendente que consta no processo a solicitação de 07 meias diárias para Dr. Francisco de Freitas Junior, Titular de Guanambi, face a necessidade de substituição na Comarca de Palmas de Monte Alto, durante os meses de novembro e dezembro/2021; 03 diárias para Dr. Raimundo Nonato Santana Moinhos, Titular de Juazeiro, face a necessidade de substituição na Comarca de Sento Sé, durante o mês de novembro/2021; 06 meias diárias para Dr. Rafael Henrique Tarcia Andreazzi, Titular de Eunápolis, face a necessidade de substituição na Comarca de Guaratinga, durante os meses de novembro e dezembro/2021; 02 meias diárias para Dr. João Batista Madeiro Neto, Titular de Teixeira de Freitas, face a necessidade de substituição na Comarca de Guaratinga, nos dias 04 e 18 de novembro de 2021; 03 diárias para Dr. João Batista Madeiro Neto, Titular de Teixeira de Freitas, face a necessidade de substituição na Comarca de Guaratinga, de 10 a 11 de novembro de 2021 e de 24 a 25 de novembro de 2021; 03 meias diárias para Dr. Thyago de Oliveira Matos, Titular de Itaberaba, face a necessidade de substituição na Comarca de Iaçu, durante o mês de novembro de 2021; 03 diárias para Dra. Cinthia Portela Lopes, Titular de Itabuna, face a necessidade de substituição na Comarca de Camacã, de 27 a 28 de outubro de 2021 e de 08 a 10 de novembro de 2021; 02 diárias para o servidor Vinícius Castro da Costa, lotado em Juazeiro, face a necessidade de acompanhar Dr. Raimundo Nonato Santana Moinhos na comarca de substituição em Sento Sé, de 10 a 11 de novembro de 2021 e de 17 a 18 de novembro de 2021.

O vigésimo sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0019930/2021-79, se refere a solicitação registrada pela Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para apreciação pelo Comitê de Repactuação Orçamentária das diárias de membros e servidores. Esclareceu o Superintendente que consta no processo a solicitação de 02 diárias para Dr. Áviner Rocha Santos, Titular de Itaberaba, face a necessidade de substituição na Comarca de Utinga, de 29 de novembro a 01 de dezembro de 2021; meia diária para Dr. Alison da Silva Andrade, Titular de Correntina, face a necessidade de substituição na Comarca de Cocos, no dia 05 de novembro de 2021; 02 meias diárias para o motorista André de Andrade Vieira, lotado em Guanambi, face a necessidade de condução do servidor Michael John Dias Freire, para Comarca de Carinhanha, nos dias 27 de outubro e 03 de novembro de 2021; 03 meias diárias para o servidor Michael John Dias Freire, lotado em Guanambi, face a necessidade de realização de serviços técnicos/administrativos na Comarca de Carinhanha, nos dias 27 de outubro e 03 de novembro de 2021, bem como na Comarca de Jacaraci, no dia 28 de outubro de 2021; meia diária para Dr. Helber Luiz Batista, Titular de Eunápolis, face a necessidade de substituição na Comarca de Itabela, no dia 05 de novembro de 2021; 01 diária e meia para Dr. Isaias Marcos Borges Carneiro, Titular de Ubaira, face a necessidade de substituição na Comarca de Santa Inês, de 09 a 10 de novembro de 2021; meia diária para o motorista Josevaldo Bernardino, lotado em Feira de Santana, face a necessidade de transporte de bens de informática para Salvador, no dia 04 de novembro de 2021.

Após a explanação do décimo quinto e do décimo nono ao vigésimo sétimo item da pauta, o Superintendente ratificou que todos estão dentro dos padrões estabelecidos para aprovação em bloco. Posto em discussão, o Superintendente iniciou por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação em bloco do décimo quinto e do décimo nono ao vigésimo sétimo item da pauta. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos itens formais da pauta, o Superintendente pontuou que realizará duas consultas para apreciação na Sessão “O que Ocorrer”.

Discorreu o Superintendente que conversou com Dr. Pedro, ao longo da semana, sobre a possibilidade de o Comitê deixar aprovado o excedente de diárias para o CEAT, GAECO, GAESF, CSI e CEOSP, embora o entendimento seria pela avaliação das diárias excedentes, mas como falta praticamente um mês para o encerramento do exercício que se dará em 04 de dezembro, a proposta é deixar aprovada as diárias excedidas para o CEAT, GAECO, GAESF, CSI e CEOSP e que não seja necessário retornar para avaliação do Comitê, em função da dinâmica e final de exercício. Ratificou o Superintendente que conversou com Dr. Pedro e que Dr. Pedro foi favorável para essas situações. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice e os demais membros do Comitê aprovaram o excedente de diárias para o CEAT, GAECO, GAESF, CSI e CEOSP.

Salientou o Superintendente que a segunda consulta se refere a uma situação peculiar, contextualizando que Dra. Norma realizará uma viagem no final de semana de cunho particular, saindo no sábado e retornando no domingo e que Dra. Norma informou que não solicitará diária para realizar essa viagem, contudo como ela é autoridade máxima da Instituição é necessário o seu acompanhamento com escolta e por esse motivo os policiais que realizarão tal ação farão jus ao recebimento de diárias. Acrescentou o Superintendente que ainda que a viagem de Dra. Norma seja realizada de cunho particular, ela não deixa de ser Procuradora-Geral da Instituição. Acrescentou ainda o Superintendente que gostaria de ratificar esse entendimento com o Comitê, em razão da deliberação juntamente com o Gabinete pela aprovação do pagamento de diárias aos policiais que realizaram a escolta aproximada de Dra. Norma. Posto em discussão, o Superintendente iniciou por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Nada mais tendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião.

Salvador, 11 de novembro de 2021.

Dr. Pedro Maia

Chefe de Gabinete

Dra. Cleonice de Souza Lima

Corregedora Geral

Dr. Ricardo Assis

Secretário-Geral Adjunto

Dra. Elza Maria de Souza

Procuradora de Justiça

Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior

Coordenador da Gestão Estratégica

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Asís andrade** em 16/11/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 16/11/2021, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 17/11/2021, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0234438** e o código CRC **277AC4D0**.



19.09.00855.0020413/2021-28

0234438v6

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 28/22/1012, às 06:56, conforme art. 2º, III, "b", da Lei 22.428/1009.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0238226** e o código CRC **49BA1390**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando que a Procuradoria Geral de Justiça autorizou, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, o pleito formulado pela Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, relativo à Dispensa de Licitação, em favor da empresa **FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO**, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), para fornecimento de água mineral para a supramencionada Promotoria, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e demais providência necessárias.

Anexa, minuta da Portaria nº 360/2021, referente à designação de fiscal e suplente.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 22/11/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240303** e o código CRC **3EE4EDA6**.

PORTRARIA Nº 360/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Aline Cunha de Almeida, matrícula 354017 e Roberval Souza Cunha, matrícula 354023, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº -----SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de novembro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO 00183813596, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 126/2021 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Filomena Rangel Nunes Carneiro 00183813596**, CNPJ nº. 20.737.894/0001-04, estabelecida à Avenida Conselheiro Eiel Martins, 60, Caixa Dágua, CEP 44640-000, Riachão do Jacuípe-BA, representada por Filomena Rangel Nunes Carneiro, CPF/MF nº 001.838.135-96, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 091/2021 - DADM, protocolado sob o SEI nº 19.09.01832.0018585/2021-74, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, situada na Rua Alexandre Carneiro Figueiredo, 30, Centro, 44640-000, Riachão do Jacuípe BA;

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;

2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarratamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que

regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	0100	33.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ 8,00 (oito reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 200 (duzentos) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12 (doze) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizarem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.10 Faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 21 de Outubro de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 20 de novembro de 2021 e a terminar em 20 de novembro de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas,bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da

CONTRATADA, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafas com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, aquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao

montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO 0018313596
Representante Legal

Ministério Públíco do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

PORATARIA

PORATARIA Nº 360/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Aline Cunha de Almeida, matrícula 354017 e Roberval Souza Cunha, matrícula 354023, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 126/2021 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

MANIFESTAÇÃO

Informamos, para os devidos fins, que conforme e-mail (doc 0243117) enviado em 23/11/2021 foi solicitado à servidora da Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe que diligencie o cadastro do usuário externo e a coleta de assinatura eletrônica juntamente à Contratada no Contrato Nº 126/2021 referente à prestação de serviços de fornecimento de água mineral para atender a referida Promotoria de Justiça.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 26/11/2021, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.614/2009.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0243115** e o código CRC **E3507787**.

Solicita cadastro e assinatura do usuário externo - Água Mineral - PJ de Riachão do Jacuípe

Milena Maria Cardoso do Nascimento <milena.nascimento@mpba.mp.br>

Ter, 23/11/2021 09:52

Para: Aline Cunha De Almeida <aline.almeida@mpba.mp.br>; Promotoria de Justiça de Riachão de Jacuípe <riachao.jacuipe@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

 1 anexos (291 KB)

00- Orientações - Cadastro para Usuário Externo - versão DCCL.pdf;

Prezada Aline,

Em atenção ao processo 19.09.01832.0018585/2021-74, informo que já está disponível o Contrato Nº 126/2021 que versa sobre prestação de fornecimento de água mineral para a PJ de Riachão do Jacuípe para assinatura do usuário externo, qual seja: Sra. Filomena Rangel Nunes Carneiro cujo início da vigência estava prevista para iniciar em 20/11/2021.

Considerando que a referida dispensa de licitação foi autorizada em 22/11/2021 e que a Contratada ainda não tem cadastro do usuário externo, **solicito indicação de novo período de vigência.**

Diante do exposto, solicito que seja diligenciada a coleta da referida assinatura para darmos andamento no trâmite do referido processo.

Saliento que até o presente momento o referido Contratado ainda não se cadastrou no Portal SEI o que inviabiliza o envio do referido Contrato para a assinatura eletrônica. Segue link para o cadastro <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/>. (segue anexo passo a passo)

Informo a importância de aguardar a publicação no DJE para início da contratação objeto da dispensa, respeitando o início da vigência do Contrato.

Att

Milena M^a Cardoso do Nascimento

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0540

DESPACHO

Considerando a ausência de retorno quanto às diligências solicitadas através dos e-mails em anexo (doc 0253082) e via Teams à servidora da Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, relativas à indicação de novo período de vigência do Contrato nº 126/2021 e ao cadastro do usuário externo da representante da empresa, encaminhamos o presente expediente à unidade demandante para as providências cabíveis.

Ressaltamos a importância de aguardar a publicação no DJE para início da execução do serviço, respeitando o início da vigência do Contrato.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 07/12/2021, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0253071** e o código CRC **3C46E4C3**.

RE: Solicita cadastro e assinatura do usuário externo - Água Mineral - PJ de Riachão do Jacuípe

Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Qui, 02/12/2021 15:41

Para: Aline Cunha De Almeida <aline.almeida@mpba.mp.br>; Promotoria de Justiça de Riachão de Jacuípe <riachao.jacuipe@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Prezada Aline,

Em atenção ao processo **19.09.01832.0018585/2021-74**, reiteramos os e-mails enviados nos dias 23 e 29/11 informando que já está disponível o Contrato Nº 126/2021 que versa sobre prestação de serviço de **fornecimento de água mineral** para a **PJ de Riachão do Jacuípe** para assinatura eletrônica do representante da empresa a ser contratada, qual seja, **Sra. Filomena Rangel Nunes Carneiro**, cujo início da vigência estava prevista para iniciar em **20/11/2021**.

Considerando que a referida dispensa de licitação foi autorizada em 22/11/2021 e que, até o presente momento, não recebemos a documentação para liberação do usuário externo no Portal SEI, **solicitamos, novamente, a indicação de novo período de vigência, bem como realização das diligências necessárias para o cadastro do representante no sistema através do link** <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/>.

Ressaltamos a importância de aguardar a publicação no DJE para início da execução do serviço, respeitando o início da vigência do Contrato.

Atenciosamente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0540

De: Milena Maria Cardoso do Nascimento <milena.nascimento@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de novembro de 2021 09:25

Para: Aline Cunha De Almeida <aline.almeida@mpba.mp.br>; Promotoria de Justiça de Riachão de Jacuípe <riachao.jacuipe@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
<contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Solicita cadastro e assinatura do usuário externo - Água Mineral - PJ de Riachão do Jacuípe

Prezada Aline,

Reitero o e-mail abaixo.

Att,

Milena M^a Cardoso do Nascimento

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0540

De: Milena Maria Cardoso do Nascimento <milena.nascimento@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 23 de novembro de 2021 09:52

Para: Aline Cunha De Almeida <aline.almeida@mpba.mp.br>; Promotoria de Justiça de Riachão de Jacuípe <riachao.jacuipe@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
<contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Solicita cadastro e assinatura do usuário externo - Água Mineral - PJ de Riachão do Jacuípe

Prezada Aline,

Em atenção ao processo 19.09.01832.0018585/2021-74, informo que já está disponível o Contrato Nº 126/2021 que versa sobre prestação de **fornecimento de água mineral** para a **PJ de Riachão do Jacuípe** para assinatura do usuário externo, qual seja: **Sra. Filomena Rangel Nunes Carneiro** cujo início da vigência estava prevista para iniciar em **20/11/2021**.

Considerando que a referida dispensa de licitação foi autorizada em 22/11/2021 e que a Contratada ainda não tem cadastro do usuário externo, **solicito indicação de novo período de vigência**.

Diante do exposto, solicito que seja diligenciada a coleta da referida assinatura para darmos andamento no trâmite do referido processo.

Saliento que até o presente momento **o referido Contratado ainda não se cadastrou no Portal SEI** o que inviabiliza o envio do referido Contrato para a assinatura eletrônica. Segue link para o cadastro
<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/>. (segue anexo passo a passo)

Informo a importância de aguardar a publicação no DJE para início da contratação objeto da dispensa, respeitando o início da vigência do Contrato.

Att

Milena M^a Cardoso do Nascimento

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0540

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao despacho da Diretoria de Contratos, solicito alteração de termo inicial de vigência de contrato para 07/02/2022, possibilitando assim assinatura pelo usuário externo.

Em tempo, informamos a juntada de cotação de preços vigente, certidões atualizadas do fornecedor, bem como contrato com a alteração de data informada acima.

R. do Jacuípe, 17 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cunha De Almeida** em 17/01/2022, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0273971** e o código CRC **B92699F7**.

COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO [REDACTED]

NOME FANTASIA: MARCIO ÁGUA

CNPJ: 20.737.894/0001-04

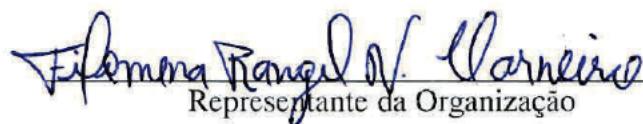
ENDEREÇO: RUA ANA PAULINA MASCARENHAS, N.º 06, BAIRRO BELA VISTA,
RIACHÃO DO JACUÍPE - BA

TELEFONE: (75) 9157 5804; (75) 9204 8215

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão fabricados em embalagem de polipropileno transparente, tampa de pressão e lacre com capacidade de 20 litros, higienizados acopláveis em bebedouros elétricos.	200	R\$ 8,00	R\$ 1600,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

Proposta válida até: 17/03/2022.

Riachão do Jacuípe, 17 de janeiro de 2022.


Filomena Rangel N. Carneiro
Representante da Organização



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO [REDACTED]
CNPJ: 20.737.894/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:44 do dia 17/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2022.

Código de controle da certidão: **49B9.69DF.4569.FFA7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220327985

RAZÃO SOCIAL	
FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO [REDACTED]	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
118.454.917	20.737.894/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE

RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Nº: 00000007

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO
Endereço:	AV CONSELHEIRO ELIEL MARTINS, 60 CAIXA D'ÁGUA
Complemento:	
Cidade/UF:	RIACHÃO DO JACUÍPE - BA
CPF/CNPJ:	20737894000104
Inscrição Estadual/RG:	118454917ME
Inscrição Municipal:	00318400105

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

EMITIDA EM: 11/01/2022 16:49:45 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 11/04/2022

CHAVE DE VALIDAÇÃO: IFZMDCsB

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal:

<http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/riachaodojacuipe.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.737.894/0001-04

Certidão nº: 41096256/2021

Expedição: 21/10/2021, às 11:40:56

Validade: 18/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO 00183813596 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.737.894/0001-04**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.737.894/0001-04

Razão Social: FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO

Endereço: AV CONSELHEIRO ELIEL MARTINS 60 / CAIXA D AGUA / RIACHAO DO JACUIPE / BA / 44640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2022 a 11/02/2022

Certificação Número: 2022011303523272352372

Informação obtida em 17/01/2022 15:31:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO 00183813596, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Filomena Rangel Nunes Carneiro** [REDACTED], CNPJ nº. 20.737.894/0001-04, estabelecida à Avenida Conselheiro Eliel Martins, 60, Caixa Dágua, CEP 44640-000, Riachão do Jacuípe-BA, representada por **Filomena Rangel Nunes Carneiro**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 91/2021 - DADM, protocolado sob o SEX nº 19.09.01832.0018585/2021-74, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, situada na Rua Alexandre Carneiro Figueiredo, 30, Centro, 44640-000, Riachão do Jacuípe) BA-

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;



2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de jentes naturais e se apresentar límpida, sem jlocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANÓXSA-

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, jabricado com substâncias resinasas e/ou polimVricas, larcado com tampa e lacre plástico descartáveis, com r tulo intacto, sem vafamentos, manchas, odores, juros, jissuras ou amassos, devendo ainda 

2.2.4.1 Conter informa es sobre a identijicação do produto, marca do jabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conjormidade com as normas vigentes da ABN -

2.2.4.3 Possuir r tulo com carimbo de aprova o ou nTmero do processo do DNPM, contendo, no m nimo  nome da jonte e da empresa envasadora- indica o do CNPJ, Munic pio e Estado- composi o  qu mica- caracter sticas j sico-qu micas- nome do laborat rio- nTmero e data da an lise da \'qua- volume- data de engarrajamento- e validade com impress o indel vel/inapag vel-

2.2.5 Na data da entrega, os itensjornecidos dever o possuir validade para consumo da \'qua igual ou superior 90 znoventa(dias, e 12 zdof e(meses para o vasilhame-

2.3 A execu o do ob:eto contratual dever a ocorrer conjormidade com as normas de seguran a, higiene, qualide e prote o ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade-

2.4 N o haver  empregados da **CONTRATADA** ´a disposi o do **CONTRATANTE**, nas suas instala es-

2.5 O recebimento dos bens jicar  sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justi a indicada na **Cl usula Primeira**, em con:unto com o jiscal do contrato - respons vel pela habilita o para pagamentos, caso estes n o se:am o mesmo servidor-

2.6 O **CONTRATANTE** re:eitar , no todo ou em parte, os garraj es considerados irregulares, tais como aqueles que n o este:am em perfeito estado de conserva o, que este:am jora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conte do tenha expirado-

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do ob:eto contratado, jica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo m ximo de 24 zvinte e quatro(horas, contadas a partir da comunica o pelo **CONTRATANTE**-

2.7 O recebimento dejinitivo do ob:eto deste contrato ser  concretifado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cab veis do art. 161 da Lei Estadual- BA n o 9.433/2005-



2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as qualidades previstas na Lei Federal nº 8.078/90) Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	0100	33.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafa de 20 litros de água mineral é de R\$ 8,00 reais (-

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 200 garrafas-

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**-

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), equivalente ao fornecimento de garrafas ao longo de 12 meses-

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em rafaela da quantidade de garrafas efetivamente adquiridas-

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao seu cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e jardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se jifarem no objeto, de até 25% vinte e cinco por cento(do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005-

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% vinte e cinco por cento(, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O jaturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de jatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**-

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada-

6.2.1 Caso ocorrendo qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização-

6.3 As jaturas já-se-ão acompanhar da documentação probatária relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como jato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**-

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente-

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia-

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. §5º do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja **17 de Janeiro de 2022**, à data de concessão do reajuste-



7.1.1 A variação do valor contratual para jafer jace ao rea:uste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento-

7.1.2 Quando, antes da data do rea:ustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico jinanceiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso jortuito, agravação imprevista, jato da administração ou jato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do rea:uste, para evitar acumulação in:ustijicada-

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. §5ºXdo art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento jormal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-jinanceiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo-

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser jormalizada através de celebração de Aditivo Contratual-

7.3 Em atenção ao art. 59, X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos rea:ustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação-

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos rejeridos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato V de **12** zdofe(meses, a começar em **07** de jevereiro de 2022 e a terminar em **06** de jevereiro de 2023, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a **60** sessenta(meses, nos termos do inciso XX do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005-

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autoritativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação-

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 AlVm das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou) que aqui se consideram literalmente transcritas,bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se aõ

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de



expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer jalhas, dejeitos ou jalta de pessoal e/ou material-

9.2 Prestar diretamente o ob:eto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, jusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual-

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos jorcementos ob:eto deste instrumento-

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação-

9.5 Respeitar e jafer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato-

9.6 Responsabilifir-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional especíjica e pelos encargos jisciais e comerciais resultantes da execução do contrato-

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilifação deste, em hipêtese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames juturos, decorrentes de inadimplementozs(de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas jisciais/jaturas de acordo com a legislação, contendo descrição do jorcemento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total-

9.8 Arcar, quando da execução do ob:eto contratual, com todo e qualquer dano ou pre:uífo, independentemente da naturefa, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequencia de erros, imperícia prêpria ou de auxiliares que este:am sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do ob:eto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso jortuito ou jorça maior, desde que tais circunstâncias se:am jormalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de atV 48 zquarenta e oito(horas apêss a sua ocorr; ncia-

9.9 Providenciar e manter atualifadas todas as licenças e alvarás :unto às repartições competentes que, porventura, se:am necessários à execução do contrato-

9.10 Atender, nos prafos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens zgarrajIes(que não este:am sendo ou não tenham sido jorcados de acordo com as Normas éVnicas e/ou em conjormidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**-

9.11 Permitir e ojerecer condições para a mais ampla e completa jiscalificação durante a vig; ncia deste contrato, jorcendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela jiscalificação-



9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual-

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, alVm das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se aõ

10.1 Fornecer, no prazo de 10 zdef(dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o ob:eto contratado-

10.2 Realifar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**-

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na jorma necessários para a execução do ob:eto contratual-

10.4 Acompanhar e jiscalifar o jiel cumprimento dos prazos e das condições de realifação do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperjeições, jalhas ou irregularidades constatadas na execução do ob:eto, para que se:am adotadas as medidas corretivas necessárias-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na jorma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidores(, por meio de Portaria específica para tal fim, para a jiscalificação deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou jalhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Xcumbe à jiscalificação acompanhar e verijicar a perjeita execução do contrato, em todas as suas jases, competindo-lhe, primordialmenteõ

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de jalhas, irregularidades e/ou dejeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem pre:uídos das sanções contratuais legais-

11.2.2 éransmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando jor o caso-

11.2.3 Promover a verijicação dos bens zgarrajIes com água mineral(:á jornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos-

11.2.4 Esclarecer as dTvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas-



11.3 A jiscalifação, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual-

11.3.1 Ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato-

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estiverem sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas-

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**-

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o ajustamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação jiscalifadora-

11.6 Para fins de jiscalifação, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prazo e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, aquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa-

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 cinco(anos)-

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual-

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral-

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa-



12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso instaurado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% diários por cento (ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado);

12.4.1.3 - 0,7% sete diários por cento (por cada dia de atraso subsequente ao 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado);

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% dois diários por cento (ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato);

12.4.2.2 - 0,6% seis diários por cento (por cada dia de atraso subsequente ao 30º dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato);

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% sobre o valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do



ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo X, Seção XXX - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos X a §X, §§ e §§X do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos XX a §XX do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o CONEXAÉANÉE poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento-

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenitário que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, rejerido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no rejerido expediente, naquilo que não diviram deste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico zDJ-e(do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 zdef(dias corridos, contados a partir da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato-

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transcreverá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato-

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos-

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso X do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**-

18.5 Não caracterifam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades-

18.6 Existe discrição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 cinco(dias).

E, por assim estarem acordados, assinam o presente Contrato em 02 zduas(vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

Ministério Público do Estado da Bahia
0018313596
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

FIOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO
Representante Legal

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela **Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe**, para prestação de serviços de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros, com a finalidade de atender à necessidade da referida Promotoria pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtida apenas 01 (uma) proposta. Na Comunicação Interna (0222956) de lavra do Membro do Ministério P?blico da localidade, informa que no município n?o houve outra empresa interessada ou que preenchesse os requisitos exigidos para a contratação com a Administração P?blica. Deste modo, indicou-se como Contratada a empresa **FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO 00183813596** pelo preço proposto de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)** equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço, conforme orçamento atualizado 02É69j 0.

é válido salientar que, ap?Es consulta em nossos registros, n?o foi celebrado Contrato com o mesmo objeto para a referida Comarca nos ?ltimos 12 (doze) meses.

Cumpre esclarecer que, a despeito de se realizarem com relativa freqü?ncia contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Bstado, tais atividades n?o constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de "ust?cia nos mais diversos municípios do interior do Bstado, contratados de forma aut/ nom?e e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Bstado da 4ahia no Julgamento do processo n?o TCB001L16Q01L.

Ressaltamos, oportunamente, que a vig?ncia sugerida inicialmente para a contratação era de 2001Q021 a 1901Q022, no entanto, como n?o houve tempo h?bil para sua assinatura, a mesma ser? alterada para de 07/02/2022 a 06/02/2023.

Ante o exposto, e considerando a mudança de exercício financeiro, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para preenchimento de novo formulário de informações orçamentárias, caso seja necessário, ajustando as respectivas informações na minuta já encartada pelo solicitante, e demais providências necessárias, tendo em vista que, ap?Es análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Coordenação de Blaboração e Acompanhamento de Contratos e Convônios
Diretoria de Contratos, Convônios e 7icitacões



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 26/12/0100, às 27:f., conforme artl 2", b, L, da 9ei 22lf 2. /01171



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemasImp4almp4r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0274051** e o código CRC **09C61E591**

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0003

Saldo Orçamentário:

1.500.000,00

Natureza da Despesa:

33.90.30.00

Responsável pela Informação:

JESSICA SIQUEIRA SOUZA

Responsável pela Unidade Gestora:

MARIA AMALIA BORGES FRANCO

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

91/2021 - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 18/01/2022, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0274188 e o código CRC 2F94E5D1.

DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Segue informações orçamentárias atualizadas para o Exercício Financeiro 2022 extraídas do **FIPLAN/PLAN60** para a despesa conforme documento 0218840:

PAOE: 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Pùblico

Região/Fonte: 9900 - Estado / 0100 - Destinação

lemento de despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Saldo de dotação:

Valor Disponível: R\$ 1.500.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 18/01/2022, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0274189** e o código CRC **C2DE8D79**.

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação acerca da contratação, por dispensa de licitação, do serviço de fornecimento de água mineral natural, acondicionada em garrafões de 20 litros, para a Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência sugerida para 07/02/2022 a 06/02/2023, no valor global proposto de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

De acordo com as informações dispostas na CI 0222956, a água que abastece a cidade de Riachão do Jacuípe é salobra e, ainda que passe por processo de purificação, mantém características que a tornam inapropriadas para o consumo.

Conforme consta no formulário de informações orçamentárias anexado ao processo (0274188), a referida despesa possui dotação orçamentária.

Milena de Carvalho Oliveira Côrtes
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 18/01/2022, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0274284** e o código CRC **8B1248D5**.

DESPACHO

Considerando a instrução processual e as informações prestadas nos documentos 0274051 e 0274284, autorizo a contratação, por dispensa de licitação, da empresa **FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO**, pelo valor de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**, para prestação de serviços de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros, com a finalidade de atender à necessidade da **Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe** pelo período de 12 (doze) meses.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para adoção das providências necessárias.

Em anexo, minuta da Portaria nº 015/2022, relativo à designação de fiscal e suplente do contrato.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício
Portaria nº 36/2022



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 28/12/20100, às 26:55, conforme art. 2º, III, "b", da Lei 22.429/0116.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0274426** e o código CRC **48F90FB3**.

PORTARIA Nº 015/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Aline Cunha de Almeida, matrícula nº 354.017, e Roberval Souza Cunha, matrícula nº 354.023, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº -----SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça de Riachão de Jacuípe.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de janeiro de 2022.

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício

Portaria nº 36/2022

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO 00183813596, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 005/2022 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício, André Luís Sant'Ana Ribeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Filomena Rangel Nunes Carneiro** [REDACTED] CNPJ nº. 20.7b7.M94/0001-04, estabelecida à Avenida Conselheiro Eliel á artins, 60, Caiçara DRGua, CEP 44640-000, iachão do Jacuápe-BA, representada por Filomena Rangel Nunes Carneiro, CPF/á F nº 001.M6M1b5-96, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.4b/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 91/2021 - DADá, protocolado sox o SEI nº 19.09.01M2.001M/2021-74, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui oxjeto do presente contrato o serviço de fornecimento de Rgua mineral natural, sem gRS, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, faxicados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça de iachão do Jacuápe, situada na í ua Ale3andre Carneiro Figueiredo, b0, Centro, 44640-000, iachão do Jacuápe BA;

1.2 Incluem-se no oxjeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, xem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato serRe3ecutado sox demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O oxjeto contratual engloxa os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sox responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverRpossuir meios de transporte adequados à e3ecução, e oxedecer aos seguintes parâmetros m8imos:

2.2.1 A entrega deverRser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser suxstituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;

2.2.b A Rgua deverRser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar l8mpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, oxservadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverRser de polipropileno, retornRvel com capacidade para 20 litros, faxicado com suxstâncias resinosas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartRveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações soxre a identificação do produto, marca do faxicante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.b Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPá , contendo, no m8imo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, á unicípio e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laxoratório; número e data da anRise da Rgua; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão indelével/inapagRvel;

2.2.5 Na data da entrega, os itensfornecidos deverão possuir validade para consumo da Rgua igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.b A e3ecução do oxjeto contratual deverR ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio amxiente que

regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverRempregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O receimento dos xems ficarRsox a responsaxilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsRvel pela haxilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitarR, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha e3pirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do oxjeto contratado, fica a **CONTRATADA** oxrigada a susxtuir o xem no prazo mR3imo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O receimento definitivo do oxjeto deste contrato serR concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cax8veis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.4bb/2005;

2.MO aceite ou aprovação do oxjeto pelo **CONTRATANTE** não e3clui a responsaxilidade da **CONTRATADA** por v8cios, defeitos ou disparidades com as especificações estaxelectedas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º M07M90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/000b	2000	9900	0100	bb.90.b0.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitRrio para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de Rgua mineral é de í \$ M00 (oito reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado serRde 200 (duzentos) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisixilidade que permeia a demanda oxjeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da e3ecução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor gloxal estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. DRse ao presente Contrato o valor gloxal estimado de í \$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12 (doze) meses;

4.2.1 O valor gloxal é meramente estimativo, não caxendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de coxrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigênciia do contrato, porquanto o pagamento ocorrerRem razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.b Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessRrios ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciRrios e traxalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na e3ecução do oxjeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, trixutos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se oxriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estaxelectedas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizarem no oxjeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 14b da Lei Estadual-BA nº 9.4bb/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1O faturamento referente ao oxjeto deste contrato serR efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cax8veis, documentação que deverRestar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 0M(oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, serR considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.b As faturas far-se-ão acompanhar da documentação proxatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o oxigente consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizarRa retenção de impostos ou outras oxrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, serR calculada considerando a data do vencimento da oxrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. M da Lei Estadual/BA nº 9.4bb/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 17 de Janeiro de 2022, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, e3ceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, serR a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. M da Lei Estadual nº. 9.4bb/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerR de requerimento formal, instruRlo com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. DeverR ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou e3cessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverR ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.b Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.4bb/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 1M4M/201M não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.b.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

M1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 07 de fevereiro de 2022 e a terminar em 06 de fevereiro de 202b, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.4bb/2005;

M1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas,sem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, oxriga-se a:

9.1 Promover a e3ecução contratual de acordo com as especificações técnicas e e3igências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de e3pediente do **CONTRATANTE**, não podendo e3imir-se da oxrigação, ainda que parcialmente, atrairindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o oxigente contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.b Dispor de toda mão de oxra, transportes, insumos e materiais necessRios à e3ecução dos fornecimentos oxjeto deste instrumento;

9.4 á anter durante toda a e3ecução do contrato, em compatixilidade com as oxrigações assumidas, todas as condições e3igidas para a contratação;

9.5 i espeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do traxalho, trânsito e transporte aplicRveis ao contrato;

9.6 i esponsaxilar-se pelo cumprimento das e3igências previstas na legislação profissional especfica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da e3ecução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de trixutos pelo **CONTRATANTE** não implicarR na responsaxilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de trixutos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitRios e valor total;

9.MArcar, quando da e3ecução do oxjeto contratual, com todo e qualquer dano ou preju8zo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, impercia própria ou de au3iliares que estejam sox sua responsaxilidade, xem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do oxjeto contratado, e3eto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 4M(quarenta e oito) horas aps a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarRs junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessRios à e3ecução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de suxstituiçao de xens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata suxstituiçao, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigênciia deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à e3ecução contratual, e atendendo às oxservações e e3igências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A **CONTRATADA** se oxriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria e3terna por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à e3ecução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das oxrigações contidas neste contrato por determinação legal, oxriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessRias para que a **CONTRATADA** possa e3ecutar plenamente o oxjeto contratado;

10.2 i ealizar os pagamentos devidos pela e3ecução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.b Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações f8icas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessRios para a e3ecução do oxjeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, soxre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na e3ecução do oxjeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessRias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.4bb/2005, o **CONTRATANTE** designarR servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** soxre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na e3ecução deste instrumento.

11.2 Incumxe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita e3ecução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de e3ecução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessRias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a e3ecução, sem preju8zos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.b Promover a verificação dos xens (garrafões com auga mineral) fornecidos, emitindo a competente haxilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.b A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desonriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.b.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de xens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de xens.

11.4.1 Qualquer item considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de xens, no todo ou em parte, não implicará dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.488/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 à multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.2.5 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,6% (três décimos por cento) ao dia, até o 60º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 60º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 60º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 60º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estar limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.4bb/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo mR3imo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo mR3imo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1b.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.4bb/2005.

1b.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.4bb/2005.

1b.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.4bb/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a suscontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou suscontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1M1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

1M2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, truques, exigências ou encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderia levar o objeto do contrato;

1M3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.488/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

1M4 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 14b, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA;

1M5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

1M6 Em caso de não existir disposição específica, as alterações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, Bahia.

Ministério Público do Estado da Bahia

André Luís Sant'Ana Ribeiro

FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO 0018313596

Representante Legal

Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício

Portaria nº 36/2022



Documento assinado eletronicamente por FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO em 28/10/2022, às 20h10, conforme artf 0., °, Iº I, da lei 00f80L/2114f



Documento assinado eletronicamente por André Luis Santana Ribeiro em 29/10/2022, às 00h30, conforme artf 0., °, Iº I, da lei 00f80L/2114f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seifsistemasfmp.afmpf.r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 0275276 e o código CRC 7D10F978f

PORTEARIA

PORTEARIA N° 015/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Aline Cunha de Almeida, matrícula nº 354.017, e Roberval Souza Cunha, matrícula nº 354.023, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 005/2022 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça de Riachão de Jacuípe.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício

Portaria nº 36/2022



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 26/10/2022, às 005 f , conforme artº 01, "", h.b da 4ei 00º Of /2119º



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpa.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0275314** e o código CRC **210E300D**

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à **Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa** com o **Contrato nº 005/2022 - SGA** e a **Portaria nº 015/2022**, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.026 do dia 26/01/2022 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, **antes de ser emitido o empenho**, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 26/10/2022, às 01:00, conforme art. 0º, III, "b", da Lei 00.409/2116.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0278826** e o código CRC **52695A47**.

SEMIANA SILVA DE OLIVEIRA CARDOSO, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 12636.8/2022. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 06 de abril de 2021, para o período de 21/02/2022 a 22/02/2022. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Nayara Valtéria Gonçalves Barreto - Feira de Santana - 25ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SUZANA DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 12491.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 06 de abril de 2021, para o período de 07/02/2022 a 09/02/2022. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Anna Karina Omena Vasconcellos Senna - Camaçari - 09ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 86329.1/2022. Requerimento: Férias. 2022.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 11/01/2022 a 30/01/2022 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO
PRISCILLA DA MATA NERI SANTANA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUCLIDES DA CUNHA	26/01/2022 – 25/01/2023
ROSANGELA NASCIMENTO SILVA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUCLIDES DA CUNHA	26/01/2022 – 25/01/2023
GABRIELA ALVES FRANÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA	26/01/2022 – 25/01/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA Nº 018/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0014105/2021-07, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, designado pela Portaria nº 235/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2021, para apurar os fatos de que trata o Processo de Reparação de Danos ao Erário.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de janeiro de 2022.

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício

Portaria nº 36/2022

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2022-SGA. Processo SEI: 19.09.01832.0018585/2021-74 - Dispensa nº 091/2021-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Filomena Rangel Nunes Carneiro 00183813596, CNPJ nº 20.737.894/0001-04. Objeto: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe. Valor global anual estimado: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 2000 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 07 de fevereiro de 2022 e a terminar em 06 de fevereiro de 2023.

PORTRARIA Nº 015/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Aline Cunha de Almeida, matrícula nº 354.017, e Roberval Souza Cunha, matrícula nº 354.023, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 005/2022-SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de janeiro de 2022.

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício

Portaria nº 36/2022

CONTRATO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 005/2022-SGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E EMPRESA FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO 00183813596.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia CAB, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO** [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o número 20.737.894/0001-04, estabelecida à Avenida Conselheiro Eliel Martins, 60, Caixa Dágua, CEP 44640-000, Riachão do Jacuípe-BA, neste ato representada por **Filomena Rangel Nunes Carneiro**, CPF/MF nº 001.838.135-96, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem rerratificar o Contrato nº 005/2022-SGA celebrado entre as partes em 25 de janeiro de 2022, a fim de consignar o que seque:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de rerratificação tem por objeto retificar, em razão de erro material, o quantitativo mensal de fornecimento pela empresa **CONTRATADA** constante na **Cláusula Quarta, Item 4.1.1, do Contrato 005/2022-SGA**, de modo que passe a constar o seguinte: O fornecimento mensal estimado será de 16 (dezesseis) garrafões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 005/2022-SGA referido, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, o presente é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

EMPRESA FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO 0018313596
Filomena Rangel Nunes Carneiro
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO** em 28/10/2022, às 006 : , conforme artf 0., °°, I" I, da bei 00fl04/2119f



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 28/10/2022, às 0260, conforme artf 0., °°, I" I, da bei 00fl04/2119f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seifsistemasfmp.afmpf.r/sei/controlador_externofphp?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0280063** e o código CRC **915E7422f**

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Coordenação de Execução Orçamentária da Diretoria Administrativa, acompanhado do extrato do resumo do contrato nº 005/2022 - SGA, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.026, do dia 26/01/2022.

Oportunamente, encaminhamos a publicação da Portaria nº 015/2022 no Diário da Justiça Eletrônico.

Por fim, tendo em vista que foi identificado um erro material no contrato assinado pelas partes, encaminhamos ainda, o Termo de Rerratificação ao contrato celebrado, acompanhado da publicação do mesmo no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.029, do dia 31/01/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 27/17/0100, às 1:374, conforme art. 7º, III, "b", da Lei 77.97: /0116.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0281543** e o código CRC **3789C5A2**.

LICENÇA DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354.022	LARISSA GOMES UCHA	19.09.02074.0000578/ 2022-53	113, III, a	08	10/12/2021	17/12/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 28 de janeiro de 2022.

LICENÇA PATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI/ATO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353.559	HELDER SANTA- NA DE JESUS	19.09.02386.0000871/ 2022-84	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	14/01/2022	02/02/2022

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 28 de janeiro de 2022.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo: 19.09.02687.0023392/2021-91. Inexigibilidade de licitação nº 001/2022-DEA. Parecer jurídico: 045/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, CNPJ nº 15.139.629/0001-94 Objeto da contratação: obra em rede de distribuição elétrica urbana para atendimento da futura sede da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina. Valor global: sem custos ao Ministério Público do Estado da Bahia. Base Legal: art. 60, caput, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

RESUMO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO – Nº 005/2022-SGA. Processo SEI nº 19.09.01832.0018585/2021-74. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Filomena Rangel Nunes Carneiro 00183813596, CNPJ nº 20.737.894/0001-04. Objeto da rerratificação: alterar, em razão de erro material, a redação da cláusula Quarta, Item 4.1.1, para que passe a constar que o fornecimento mensal estimado será de 16 (dezesseis) garrafões.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 201.9.173721/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, especificamente a estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 174 do CNMP, CIENTIFICA o interessado, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 201.9.173721/2020, dispensado prazo de 10 (dez) dias para que eventual interessado interponha recurso contra este arquivamento na secretaria deste órgão ou via o endereço eletrônico secprteixeiradefreitas@mpba.mp.br, conforme determina o art. 4º, §1º, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Salvador para Nova Viçosa -BA, 01 de março de 2021

Thelma Leal de Oliveira

Promotora de Justiça Designada

UAAF – Ato nº 0554/2020

INQUÉRITO CIVIL Nº: 598.9.10470.2017

DESPACHO

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de “apurar a contratação irregular (sem concurso público ou PSS) do servidor REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº: 012.062.445-18, na gestão do Ex-Prefeito MARCUS PAULO ALCANTARA BONFIM, nos seguintes períodos: 01 a 12/2017; 01 a 12/2018; 01 a 12/2019 e 01 a 12/2020.”.

No procedimento em epígrafe, o Ministério Público tomou tomas as medidas cabíveis à espécie. Contudo, a Lei nº: 14.230/2021 alterou a Lei nº: 8.429/1992, de modo que atribuiu taxatividade ao rol das tipologias do art. 11. Assim, fazem-se necessárias as ponderações a seguir expostas.

Dentre as mudanças trazidas pela Lei nº: 14.230/2021, encontra-se a do o art. 11, que agora é numerus clausus, de modo que a contratação temporária, que poderia se enquadrar no inciso I do art. 11, não mais se faz possível, já que aquele foi revogado. Outrossim, como na lei anterior, não se faz mais possível enquadrar tal conduta no caput, de forma genérica.

Nesse sentido, Fábio Medina Osório sustenta que:

(...) na nova redação dada ao artigo 11, as condutas possíveis de enquadramento típico agora são numerus clausus, não mais se tratando os incisos de meras exemplificações de condutas improbas definidas no caput, pois suprimida a conjunção aditiva “e” e substituído o termo “notadamente”, da anterior redação, por “caracterizada por uma das seguintes condutas”, o que significa não haver mais um somatório da definição do caput com os exemplos dos incisos.

MANIFESTAÇÃO

Anexamos ao presente, a portaria nº 097/2022, do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, que designa o servidor André Luís Sant'Ana Ribeiro como substituto do Superintendente de Gestão Administrativa, nos dias 27 e 28/01/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 2/10/2022, às 08:58 horas artº / 1ª instância / 4º ofício / 1º : 009º



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpf.br/sei/sistemas/mpLa/mpLr/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281593** e o código CRC **EF725A48**.

PORTARIA Nº 097, DE 26 E JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, RESOLVE designar o servidor ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO, matrícula nº 352.774, para substituir o Superintendente de Gestão Administrativa, nos dias 27 e 28 de janeiro de 2022, em razão do gozo de folgas relativas ao Recesso 2021/2022.

Salvador, 26 de janeiro de 2022.

AULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 098, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, com fundamento na Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em vista do que dispõe o art. 4º do Ato Normativo nº 021/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Ministério Público do Estado da Bahia, no âmbito da Coordenação de Licitações da Superintendência de Gestão Administrativa, com competência de realizar procedimentos licitatórios nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Convite.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação - CPL será composta pelos servidores Fernanda da Costa Peres Valentim, Monica Fabiane da Silva Sobrinho, Christian Heberth Silva Borges, Carlos Bastos Stucki e Paula Souza de Paula Marques, cabendo a presidência à primeira, e, na sua ausência ou impedimento, a qualquer um dos membros da Comissão, previamente designado(a).

Art. 3º No caso de licitação da modalidade Convite, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor(a) formalmente designado(a) para tal finalidade.

Art. 4º As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de 03 (três) membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 313/2021, publicada em 15/03/2021.

Salvador, 26 de janeiro de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SIGA Nº 21506/2021. Interessado: EVERARDO JOSÉ YUNES PINHEIRO. Assunto: Solicita o registro da indicação de férias para o mês de janeiro, para fins de recebimento da gratificação de férias, também a venda de 1/3 do total de suas férias, bem como a antecipação da gratificação natalina. Decisão: Indeferido os pedidos de percepção da gratificação de férias e do seu 1/3 constitucional, bem como o respectivo usufruto, referente ao período relativo ao afastamento determinado por decisão judicial. Deferido o pedido de antecipação da gratificação natalina para o mês do aniversário do requerente, nos termos da legislação de regência.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO**

A Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 3º, caput, da Resolução n. 174/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato nº 003.9.344050/2021, considerando a necessidade de se prosseguir com as apurações, em virtude da pendência de resposta aos ofícios expedidos.

Salvador, 27 de janeiro de 2022.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos



DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2022	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903000.0100000000.1	1.600,00

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD - Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2022	40101.0003.03.122.503.2000.9900.3390 3000.010000000.1	-1.624.223,66	1.600,00	-1.625.823,66



LOTES

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	1.600,00	Não				0,00

DADOS CREDOR

Código:	2015050544		
Nome:	FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO		
CPF/ CNPJ:	20.737.894/0001-04	Insc. Estadual:	118454917
Responsável no Credor:	FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO	E-mail Responsável:	GIBSONCONTABIL@HOTMAIL.COM

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2022	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903000.0100000000.1	GERAL	1.600,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903000.0100000000.1

**Governo do Estado da Bahia**

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	01/03/2022	160,00
2	01/04/2022	160,00
3	01/05/2022	160,00
4	01/06/2022	160,00
5	01/07/2022	160,00
6	01/08/2022	160,00
7	01/09/2022	160,00
8	01/10/2022	160,00
9	01/11/2022	160,00
10	01/12/2022	160,00

DESPACHO

Encaminhe-se à DICOFIN o processo de Dispensa de Licitação com Contrato Padrão, ressalvando que já foi feito por essa Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa o lançamento do Instrumento do Contrato no FIPLAN para empenhos futuros.

Jessica Siqueira Souza

Unidade de Execução Orçamentária

Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 07/01/10112, s à79 42con8rme artf à.2oo2l" l2da bei ààf: àL/1006f



A autenticidade do documento pode ser con8rida no site https://seifsistemasfmp.r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con8rir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código veri8cador **0287685** e o código CRC **DCE1EBE3f**